

Pedro Tavares de Almeida

Comportamentos eleitorais em Lisboa (1878-1910)

INTRODUÇÃO

As eleições do constitucionalismo monárquico não foram, até à data, objecto de um estudo sistemático e global, constituindo um tema relativamente inexplorado.

Na historiografia portuguesa contemporânea, a par de alguns comentários genéricos, de valor desigual, formulados por diversos autores, existem apenas duas obras que se debruçaram especificamente sobre a matéria — as quais, sendo contribuições pioneiras e valiosas, têm, no entanto, um âmbito restrito¹.

A ausência de uma tradição no domínio da sociologia eleitoral, as dificuldades de acesso a certo tipo de documentação da época — só recentemente ultrapassadas, e apenas parcialmente, no que respeita à consulta dos cadernos eleitorais, depositados no Arquivo Histórico da Assembleia da República — e, porventura, o peso da imagem caricatural do sistema eleitoral monárquico, veiculada pela literatura coeva, serão alguns dos factores que condicionaram o desenvolvimento e favoreceram a subestimação das investigações nesta área.

No seu conjunto, as eleições do liberalismo oitocentista constituíram inevitavelmente um simulacro do princípio electivo, ou, para utilizar expressões então correntes, eram uma «ficção constitucional» e um «sofisma democrático». Por um lado, a maioria das leis eleitorais, a par de restrições significativas do direito de voto, consagravam mecanismos artificiosos de deformação da opinião do eleitorado (por exemplo, através da organização dos círculos e do regime de escrutínio); por outro lado, a institucionalização de práticas fraudulentas e coactivas — de que os governos eram os principais agentes e beneficiários — acentuava o carácter viciado e fictício dos resultados eleitorais². Além disso, a eficácia institucional dos sufrágios era redu-

¹ Ver F. Piteira Santos, *Geografia e Economia da Revolução de 1820*, Lisboa, 1962, e Sactantala de Miranda, *A Revolução de Setembro de 1836 — Geografia Eleitoral*, Lisboa, 1982 (dissertação de licenciatura na FLL, 1959). Ultimamente, contudo, avivou-se o interesse pela história eleitoral do liberalismo oitocentista, havendo pesquisas em curso e tendo já vindo a lume alguns artigos.

² «Devemos todavia dizer que a corrupção eleitoral no nosso país não igualou o que se passa em outras nações, que se dizem mais democráticas e civilizadas que a nossa» (in *Diário de Notícias* de 22 de Outubro de 1892). Sem cuidarmos de ajuizar do rigor desta afirmação, importa sublinhar que, na época, a fraude e a manipulação eleitorais não constituíam uma singularidade dos costumes políticos portugueses ou peninsulares [ver, para Espanha, as obras de J. Tusell *Oligarquia y Caciquismo en Andalucía (1890-1923)*, Barcelona, 1976, e J. V. Ortega Los

zida, já que, na quase totalidade dos casos, deles não dependia a formação dos governos, que os organizavam para sancionar *a posteriori* uma situação já consumada.

A validade histórica desta apreciação global, confirmada por numerosos testemunhos da época, da ficção ao ensaísmo, não minimiza, todavia, o significado político dessas eleições, nem retira interesse ao seu estudo. Pelo contrário; a quantificação do fenómeno eleitoral e a reconstituição dos seus mecanismos e dos interesses e influências em jogo são susceptíveis de nos fornecer indicações para uma melhor compreensão das estruturas e do funcionamento do sistema político monárquico³. Com efeito, apesar do seu carácter viciado, as eleições eram uma realidade material, que não subsistia apenas por inércia do sistema, como mero «cerimonial exterior» (Eça de Queirós), mas porque desempenhava, certamente, funções precisas, de que o sistema político aparentemente não podia prescindir sem pôr em causa os seus equilíbrios internos e os próprios fundamentos constitucionais, como o atesta, no mínimo, a frequência com que tinham lugar. Como observou um analista da época, o recurso aos sufrágios políticos impunha-se pela «necessidade de reunir um certo número de homens, a que se dê a denominação de representantes do povo e que de facto o representem, para sancionar as providências e autenticar os actos do governo, que continua a sê-lo de um país regido pelo sistema representativo»⁴.

Basicamente, são três as funções que desempenhavam as eleições:

- 1.º Uma função de legitimação do poder político, assegurando o cumprimento formal dos princípios liberais de que se reivindicava o Estado, ainda que sob a forma de «rituais de confirmação» (Stein Rokkan);
- 2.º Uma função de recrutamento e selecção das *élites* políticas, garantindo simultaneamente às diferentes clientelas partidárias a partilha alternada dos benefícios do poder;
- 3.º Uma função de controlo social, canalizando os conflitos, reais ou latentes, para o terreno legal.

O presente trabalho, parte de um projecto mais vasto a desenvolver sobre as eleições monárquicas, constitui uma abordagem preliminar e tem um

amigos políticos, Madrid, 1977]. Em Inglaterra, por exemplo, a corrupção eleitoral, sobretudo nas circunscrições rurais, era um fenómeno corrente até à publicação do *Corrupt and Illegal Practices Act*, em 1883, e, apesar das medidas de controlo e repressão, continuou a manifestar-se muito para além daquela data; como observou H. J. Hanham, num excelente estudo sobre a vida política inglesa nos tempos de Disraeli e Gladstone, «a eliminação gradual da corrupção eleitoral é uma das características da organização das eleições nos últimos anos do século XIX, mas o processo foi lento e não estava de modo algum concluído no fim do século» (in *Elections and Party Management*, reed., Sussex, 1978, p. 262).

³ Na sua análise das eleições espanholas no *período da Restauração*, J. Jover Zamora pronuncia-se no mesmo sentido:

Enquanto acto constitucional, uma eleição poderá ser jurídica ou moralmente nula quando os seus resultados não expressam a opção real dos eleitores inscritos no censo; contudo, os números obtidos não deixam de ser dados reais, na medida em que significam a resultante de forças e de procedimentos que o historiador se vê obrigado a reconstruir se deseja entender o que foi, na altura, uma realidade sociopolítica. [*Historia de España*, dir. de Tuñón de Lara, VIII, Barcelona, 1981, p. 293.]

⁴ In *Diário Popular* de 31 de Outubro de 1895 (editorial não assinado, muito provavelmente da autoria de Mariano de Carvalho).

alcance limitado. Como o próprio título enuncia, contempla apenas as eleições em Lisboa no período compreendido entre 1878 e 1910⁵. Os motivos que nos levaram a privilegiar a análise dos comportamentos eleitorais em Lisboa são essencialmente os seguintes:

Em primeiro lugar, a circunstância de ser o principal núcleo populacional, económico e administrativo do País, o que conferia à votação na capital uma importância fundamental. Lisboa era o centro de gravidade da vida política nacional, a sede material e o lugar simbólico do Poder. Daí que, nos momentos eleitorais, como revela a leitura das fontes da época, as atenções do Governo e da Oposição se concentrassem nela. Independentemente das vitórias esmagadoras que, à partida, sabiam ir alcançar na maioria dos outros círculos, os partidos no Governo consideravam a votação em Lisboa como um teste decisivo, que poderia inclusivamente condicionar a sua própria sobrevivência⁶;

Em segundo lugar, os resultados das circunscrições urbanas, e nomeadamente da capital do Reino, têm a singularidade de ser mais fidedignos e de expressar a vontade política do corpo eleitoral em medida muito superior à dos resultados das áreas rurais, onde, devido à fraca politização das populações locais e à reduzida ou nula fiscalização dos actos relativos ao processo eleitoral, era maior a manipulação do voto e a docilidade perante as pressões governamentais. As eleições em Lisboa não foram também imunes à fraude e à coacção; todavia, comparativamente aos círculos rurais, a sua incidência é menor, porque os republicanos exerciam um controlo apertado e o caciquismo eleitoral, embora activo, era mais limitado, uma vez que o meio lhe era mais adverso.

⁵ Note-se que a observação se circunscreveu apenas às eleições legislativas, dada a carência de informações sobre as municipais, de características e significado diversos.

⁶ Assim sucedeu, por exemplo, nas eleições de 1878, quando o sucesso das candidaturas da oposição em Lisboa (bem como no Porto) contribuiu para acelerar a queda do governo regenerador, apesar de este ter assegurado, à escala nacional, uma confortável maioria numérica (ver editorial de *O Dia* de 24 de Novembro de 1900). Comentando a derrota do Governo nas duas principais cidades do País, afirmava, na ocasião, o *Diário Popular* de 14 de Outubro de 1878:

O Governo desejava ter essa vitória moral [em Lisboa e no Porto], de que mais carecia do que da vitória numérica para se sustentar; pretendia demonstrar que, onde há mais actividade, mais ilustração, mais independência, a opinião pública lhe era favorável.

A sobrevalorização da votação na capital é tanto mais nítida quanto até o resultado das eleições municipais funcionou uma vez (1908), se não como causa real da demissão do ministério em exercício, pelo menos como pretexto eficaz (ver correspondência entre os líderes monárquicos em *Documentos Políticos Encontrados nos Palácios Reais*, Lisboa, 1915). Referindo-se a este episódio, escreveu o diplomata inglês Sir F. Villiers:

O caso da eleição municipal e as dificuldades crescentes da situação financeira suscitaram críticas severas e começaram a isolar a posição do primeiro-ministro e dos seus colegas [...] Perto do fim do ano [1908], o Sr. Vilhena, líder do Partido Regenerador, anunciou que não poderia continuar a apoiar o Governo. O argumento invocado foi o de que os ministros já não mereciam confiança, devido à sua fraqueza relativamente aos republicanos, como fora particularmente evidenciado na sua rendição da capital por altura das eleições municipais [...] [PRO, FO 881/9493, *Annual Report*, 1908, p. 13.]

Os principais aspectos a serem examinados neste texto são os mecanismos e práticas eleitorais, os diferentes comportamentos partidários, o grau de afiliação às urnas e a distribuição política do voto. A perspectiva diacrónica do fenómeno eleitoral, que privilegiámos, não era compatível com a descrição minuciosa das conjunturas sociopolíticas que afectaram as várias eleições, embora a elas façamos alusão sempre que necessário.

A delimitação temporal da investigação obedeceu a duas ordens de razões: por um lado, pretendíamos estudar as eleições do constitucionalismo monárquico a partir do momento em que os republicanos se apresentaram como força organizada (1878); por outro, interessava-nos analisar o impacto da lei eleitoral de 8 de Maio de 1878 na evolução do eleitorado ⁷.

As fontes compulsadas no que respeita aos dados eleitorais são de natureza diversa, em virtude das lacunas e deficiências das estatísticas oficiais, aliás só raramente publicadas ⁸.

A consulta dos cadernos de recenseamento e das actas de apuramento dos votos, cujas cópias da época se encontram no Arquivo Histórico da Assembleia da República, permitiu-nos apurar o total de eleitores e votantes em Lisboa nas eleições de 1874, 1878, 1879, 1881 e 1901. Para as restantes eleições, e exceptuando uma ou outra informação pontual, não foi até ao momento encontrada no Arquivo a documentação referente à capital. Contudo, no que diz respeito ao número de eleitores, existe uma fonte insubstituível, o *Censo Eleitoral da Cidade de Lisboa*, publicado pelo Ministério das Finanças em 1916, onde é feita a sua compilação desde 1878. Para os anos em que pudemos utilizar os cadernos de recenseamento eleitorais optámos por manter os valores por nós obtidos por contagem a partir dos dados neles constantes ⁹. Relativamente ao número de votantes e à sua distribuição partidária, as falhas foram preenchidas com os elementos fornecidos pela imprensa da época ¹⁰. Os resultados aí publicados, embora nem sempre coinci-

⁷ A avaliação dos efeitos práticos desta alteração legislativa exigiu necessariamente uma comparação com as últimas eleições que a precederam, realizadas em 1874.

⁸ Do nosso conhecimento, as últimas estatísticas publicadas oficialmente, por iniciativa da Direcção-Geral de Administração Política e Civil (Ministério do Reino), e contendo apenas o recenseamento eleitoral, referem-se ao ano de 1883. (Note-se que, por exemplo, no relatório que precedeu o decreto eleitoral de 1895, os dados estatísticos mais recentes que são citados reportam-se a 1883.) As estatísticas oficiais, publicadas desde 1861, incluíam sempre uma coluna com os dados do último recenseamento efectuado e outra com a recapitulação dos dados do ano imediatamente anterior. Comparando o total de eleitores, à escala nacional, para um mesmo ano, na primeira informação estatística e na recapitulação, verifica-se que não coincidem. Presumimos que essas diferenças — aliás, em regra, pouco significativas — derivam de rectificações entretanto introduzidas nos recenseamentos preliminares, pelo que apenas utilizámos os valores totais que constam das recapitulações. Repare-se, no entanto, que, relativamente aos círculos eleitorais da cidade de Lisboa, não existe geralmente essa discrepância entre a primeira informação sobre o recenseamento e a respectiva recapitulação.

⁹ O registo dos eleitores nos Cadernos de Recenseamento não era inicialmente acompanhado de um número de ordem, sendo, por isso, necessário fazer a sua contagem página a página. O número total de eleitores por nós apurado não coincide com o publicado quer nas estatísticas oficiais, quer no *Censo Eleitoral da Cidade de Lisboa*. Essas diferenças são, todavia, insignificantes. Assim, para os anos de 1878, 1879 e 1881 contabilizámos, respectivamente, 20 233, 20 222 e 21 734 eleitores, enquanto as estatísticas oficiais indicam 20 239, 20 210 e 21 358 eleitores e o *Censo [...]* refere 20 253, 20 090 e 21 740 eleitores. Estas comparações fazem-nos supor que, para os anos em que apenas existem os dados fornecidos pelo *Censo [...]*, estes, ainda que não absolutamente exactos, não se distanciam grandemente dos valores efectivos.

¹⁰ O *Censo [...]* também fornece o número de votantes nas eleições realizadas desde 1878; todavia, essa informação, igualmente baseada na imprensa da época, não é completada pela distribuição partidária do voto. Atente-se ainda no facto de, por vezes, o *Censo [...]* fornecer indicações contraditórias.

dentes entre si, fornecem valores aproximados dos resultados reais. Assim o atestam os cotejos que, para alguns anos, nos foi possível fazer com as próprias actas eleitorais. A partir de finais do século será já maior o rigor dos elementos apresentados nos jornais ¹¹.

No plano qualitativo, a imprensa e a literatura da época facultaram-nos o acesso a um conjunto diversificado de informações sobre o modo como se desenrolavam as eleições (organização das campanhas eleitorais, atitudes e alianças partidárias, práticas fraudulentas).

2. MECANISMOS ELEITORAIS

EXTENSÃO DO DIREITO DE SUFRAGIO

O alargamento do direito de voto foi a principal inovação introduzida pela lei eleitoral de 8 de Maio de 1878 ¹². Este diploma incluía na categoria de eleitor todos os cidadãos em «idade legal» (ou seja, os maiores de 21 anos) que soubessem ler e escrever ou fossem chefes de família, ainda que não alfabetizados. A nova disposição legal, que ampliava de facto as capacidades eleitorais, mantinha-se, contudo, pelo menos no seu espírito, fiel aos princípios do sufrágio censitário estabelecidos no Acto Adicional (de 1852) à Carta Constitucional, então em vigor, constituindo uma interpretação edulcorada destes ¹³. Na verdade, a extensão do direito eleitoral consagrado na Lei de 1878 baseava-se na presunção de que os indivíduos nas condições atrás referidas teriam necessariamente um rendimento líquido anual idêntico aos 100 000 réis prescritos até então como cota censitária mínima ¹⁴.

Os motivos reais que determinaram esta abertura do sistema eleitoral não foram ainda suficientemente esclarecidos. A exigência de um sufrágio alargado era, pelo menos desde os começos da década de 1870, partilhada por diferentes franjas monárquicas. Em Agosto de 1871, o Partido Reformista, cuja génese está intimamente associada ao movimento popular da Janeirinha (1868), tomou a iniciativa de apresentar às Cortes um projecto de refor-

¹¹ A selecção dos jornais utilizados não obedeceu a um critério uniforme, tendo sido condicionada pelo material disponível para consulta na Biblioteca Nacional de Lisboa.

¹² O projecto da reforma eleitoral foi inicialmente apresentado na Câmara dos Deputados, na sessão de 8 de Janeiro de 1878, por iniciativa do marquês de Ávila e Bolama, então chefe do executivo. Demitido este Governo, que teve, aliás, uma vida efêmera, sucedeu-lhe um novo ministério regenerador, presidido por Fontes Pereira de Melo, que assumiu a defesa desse projecto de lei eleitoral, promulgando-o após votação parlamentar.

¹³ A doutrina eleitoral definida no Acto Adicional fora regulamentada pelo Decreto de 30 de Setembro de 1852, cujas disposições em matéria de capacidades eleitorais se mantiveram inalteradas até 1878. Na opinião do editorialista do *Diário Popular* de 18 de Março de 1878, «sob o ponto de vista dos princípios puros, a lei [de 1878] não progride nem inova. Portugal continua sendo teoricamente um país de eleição censitária».

¹⁴ No relatório que precedia o projecto da lei eleitoral de 1878 escrevia o marquês de Ávila e Bolama:

E se não é temerária a presunção do rendimento de 100\$000 réis que estabeleço em favor dos indivíduos que sabem ler e escrever, entendo que igualmente o não é a que se estabeleça em favor dos chefes de família que, embora, como aqueles, não paguem contribuição, nem mesmo saibam ler e escrever, mantenham todavia suas famílias pelos seus próprios meios e pelos que lhes proporcionem os membros das mesmas famílias que não possuam a capacidade eleitoral. A reunião de todos esses meios e a sua suficiência para a manutenção da família representam, a meu ver, um rendimento equivalente ao do censo eleitoral [...] [*Diário da Câmara dos Srs. Deputados*, 8 de Janeiro de 1878.]

mas políticas — que não chegou, aliás, a ser admitido à discussão — em que se contemplava o alargamento das capacidades eleitorais. O Partido Histórico, por sua vez, por intermédio de José Luciano de Castro, submeteria também à apreciação das Cortes, em Janeiro do ano seguinte, uma proposta de reforma constitucional, em que se preconizava a concessão do voto «a todos os cidadãos que estivessem na posse dos seus direitos civis». As próprias hostes regeneradoras, então no poder, procuraram acompanhar o «espírito do século», como na altura se dizia, recuperando a reivindicação política dos seus adversários. De acordo com o relato de Nogueira Soares, «os monárquicos radicais e os republicanos oportunistas, que andam no campo regenerando fazendo o traçado da famosa *ponte entre a monarquia e a república*», começaram a pressionar Fontes Pereira de Melo para que este anunciasse rapidamente «a reforma da Carta e sobretudo a extensão do sufrágio [...], para não deixar esta glória aos reformistas ou aos históricos»¹⁵. O Governo assim procedeu, em Janeiro de 1872, mas essa manifestação pública de intenções funcionou na altura apenas como um engenhoso expediente dilatório para silenciar temporariamente as fileiras oposicionistas.

Será somente a partir de meados de 1876, num contexto de crescente agitação política, que as acções a favor da ampliação do direito de voto se intensificam, mobilizando alguns apoios populares nos principais centros urbanos do País. Assim, por exemplo, num comício de protesto contra as «ilegalidades e abusos» praticados pelo Ministério fontista — promovido pela oposição monárquica e com a adesão de activistas republicanos —, que se realizou em Lisboa, em 19 de Março de 1876, reunindo cerca de 4000 pessoas, foi aprovada uma moção em se que exigia, embora por palavras diferentes, a introdução do sufrágio universal¹⁶. Este era, aliás, um dos emblemas da propaganda dos socialistas e dos republicanos, que, entretanto, se haviam organizado em partidos. A necessidade imperiosa da reforma eleitoral seria ainda a tónica dominante do programa do Partido Progressista, nascido da fusão de históricos com reformistas em finais de 1876 e que se afirmava herdeiro das tradições democráticas do liberalismo nacional.

Nos anos de 1877-78, o clima de contestação popular adensou-se. Segundo o testemunho de Basílio Teles, «é ponto incontroverso que o operariado fabril, de ordinário indiferente e apático, concorria em massa aos comícios, aos centros, onde quer, enfim, que a cólera oposicionista resfolegava, aplaudindo freneticamente os oradores que se declaravam dispostos a ir, nessa luta contra D. Luís e o seu valido, até à revolução e à república»¹⁷. Sequiosos de ascenderem ao poder, de que andavam arredados, os progressistas procuraram colher dividendos desse ambiente de descontentamento, que eles próprios tinham alimentado, desencadeando uma violenta campanha política contra o Governo, e até contra o próprio rei.

Este ambiente de efervescência política, visível sobretudo em Lisboa e no Porto, não constituiria, no entanto, um perigo iminente para o regime monárquico. Os socialistas e os republicanos, que se guerreavam mutuamente, tinham ainda uma organização débil e, por si sós, uma capacidade limitada de mobilização popular. Ao adoptarem um discurso radical que lhes permitia liderar e orientar a vaga nascente de contestação, os progressistas visavam essencialmente reforçar a sua posição negocial junto do paço, conven-

¹⁵ *Considerações sobre o Presente e o Futuro Político de Portugal*, Lisboa, 1883, p. 558.

¹⁶ Ver *Diário Popular* de 20 de Março de 1876.

¹⁷ *Do Ultimatum ao 31 de Janeiro*, 2.^a ed., Lisboa, 1968, p. 51.

cendo o monarca a confiar-lhes o governo, para que pudessem levar a cabo as reformas necessárias à manutenção da estabilidade do regime. Mas o desenvolvimento dessas movimentações políticas e o eco popular que começavam a ter preocupavam todavia os círculos do poder, pois receavam que, se a agitação não fosse travada a tempo, pudesse vir a assumir proporções alarmantes, à semelhança do que ocorrera noutros países europeus.

É neste quadro genericamente delineado que, a par de outras reformas liberalizantes, como o novo Código Administrativo, se inscreve a decisão governamental de facultar a um número mais vasto de cidadãos o acesso a um instrumento de expressão política (o voto) de que estavam privados. A satisfação dessa reivindicação oposicionista parece assumir, assim, o carácter de uma medida preventiva destinada a canalizar as movimentações populares para o terreno parlamentar¹⁸. As vantagens são evidentes: por um lado, consolidava-se a base de consenso do sistema político, assimilando as expressões de conflito; por outro, a manutenção das anteriores condições gerais de exercício do voto garantia antecipadamente aos governos a maioria esmagadora dos sufrágios, sobretudo pela manipulação do voto rural.

Se a atribuição desta racionalidade estratégica à conduta do governo fon-tista pode ser discutível¹⁹, já é inegável o seu propósito deliberado de quebrar o impeto ao Partido Progressista, retirando-lhe um argumento de peso na polémica política²⁰. Como já demonstrou Stein Rokkan, ao analisar a evolução histórica dos sistemas eleitorais em vários países europeus, «as medidas para alargar o voto nem sempre foram uma resposta a pressões vindas de baixo; foram, de igual modo, o resultado de disputas pela influência no topo e de iniciativas intencionais para alargar as bases de uma estrutura integrada do poder nacional»²¹. No caso português, aparentemente, actuaram ambos os impulsos, ainda que o imediatamente determinante possa ter sido a disputa de novas clientelas pelos partidos do sistema, dado o tipo de ameaça, mais latente que real, das «pressões de baixo».

¹⁸ Não seria, aliás, por acaso que, nos anos seguintes, Fontes Pereira de Melo teria a preocupação de garantir uma representação parlamentar, embora limitada, aos republicanos. Veja-se, por exemplo, o apoio dado pelo próprio líder regenerador a Elias Garcia em Augusto Fuschini, *O Presente e o Futuro de Portugal*, Lisboa, 1899, anexo III, p. 55, e Rocha Martins, *D. Carlos. História do Seu Reinado*, Lisboa, 1926.

¹⁹ Atente-se, contudo, na lucidez da reflexão do regenerador António de Serpa Pimentel:

Esta questão da extensão ou da limitação do voto é uma questão de grande importância. Se, por um lado, a demasiada extensão pode criar no corpo eleitoral uma maioria sem ilustração nem independência, que pode ser a origem de grandes males, por outro, a limitação muito restrita, deixando fora da massa dos cidadãos activos uma porção assaz ilustrada e com a consciência dos seus direitos, cria um elemento de oposição contra a ordem de cousas estabelecidas, que, alimentando os partidos revolucionários, e dando-lhes a grande força moral de uma reivindicação justa, pode trazer lamentáveis catástrofes. A revolução de 1848 em França teve nesta questão a sua principal, ou, pelo menos, uma das suas principais origens. [*Questões de Política Positiva*, Coimbra, 1881, p. 207.]

²⁰ Ver, entre outros, D. Nogueira Soares, *op. cit.*, p. 542, e Henrique Baptista, *Eleições e Parlamentos na Europa*, Porto, 1903, p. 280.

²¹ «Mass Suffrage, Secret Voting and Political Participation», in *Archives Européennes de Sociologie*, 2, 1961, p. 137. Em Espanha, por exemplo, de acordo com Juan Linz, a reintrodução do sufrágio universal, em 1890, não foi consequência imediata de fortes pressões populares, resultando sobretudo da debilidade do Partido Liberal, que pretendia captar apoios nas franjas radicais — os «possibilistas de esquerda» de Castelar. [Ver «The Party System of Spain: Past and Future», in S. Lipset e S. Rokkan (eds.), *Party Systems and Voter Alignments: Cross-National Perspectives*, Nova Iorque, 1967, p. 202.]

A reacção dos partidos oposicionistas à nova lei eleitoral foi basicamente idêntica. Todos eles sublinharam o seu carácter inovador e progressivo, aplaudindo o alargamento do sufrágio²². O tom sereno e até morno com que se desenrolou o debate parlamentar sobre este último aspecto — centrando-se fundamentalmente em pormenores de natureza jurídica²³ — é bem elucidoativo desse vasto consenso. As poucas vozes discordantes partiram do próprio campo governamental²⁴. Os republicanos, embora preferissem a consagração explícita do sufrágio universal, entendiam que «esta ampliação do direito de votar não [era] senão o sufrágio universal com outro nome»²⁵.

Os principais pomos de discórdia suscitados pela reforma eleitoral surgiram a respeito da manutenção do escrutínio uninominal e dos critérios que tinham presidido à divisão dos círculos. Além disso, tanto republicanos como progressistas manifestaram sérias reservas, sobretudo quanto aos efeitos práticos da lei. Como salientou na ocasião J. Luciano de Castro, equacionando com meridiana clareza uma das causas essenciais da vulnerabilidade do sistema eleitoral, «que importa acrescentar consideravelmente o número de eleitores, que importa que aumentemos o recenseamento eleitoral, se deixamos pesando sobre os eleitores todos os meios de pressão, suborno e violência?»; e concluía:

Só depois de organizada verdadeiramente a liberdade eleitoral é que podemos dizer que temos uma lei eleitoral perfeita e acabada²⁶.

Analisando as repercussões desta reforma eleitoral na evolução do número de eleitores, verificamos que, à escala nacional, aquele aumentou significativamente, pulando de cerca de 480 000, em 1877, para cerca de 810 000, em 1878. Nos anos seguintes, o eleitorado conheceria um crescimento progressivo, atingindo o seu cume por volta de 1890 — último ano de que dispomos

²² Dadas as lacunas na colecção de *O Protesto* existente na BNL, não pudemos auscultar a opinião veiculada pelo órgão oficial dos socialistas. Todavia, é significativo que no III Congresso Nacional Socialista (Lisboa, Março de 1879) não tenha sido salientada a necessidade de reivindicar o sufrágio universal e, por seu lado, tenha sido decidido que o PS não deveria abster-se das futuras pugnas eleitorais. (Ver Carlos da Fonseca, *História do Movimento Operário e das Ideias Socialistas em Portugal*, vol. II, Lisboa, s. d. [1979], pp. 115-117.)

²³ A validade constitucional da substituição das provas de rendimento legal por certas presunções, bem como a definição da maioria eleitoral, foram os aspectos que mereceram uma especial atenção. O problema da maioria eleitoral resumia-se a saber se a lei devia ou não indicar expressamente os 21 anos, já que, embora sendo esta a maioria definida no Código Civil, eram discutíveis os seus efeitos políticos, tanto mais que a Carta Constitucional prescrevia para este efeito os 25 anos. A questão era, no entanto, confusa, já que o Acto Adicional de 1852 mantinha uma certa indefinição, não concretizando a maioria eleitoral. Para que a lei não ficasse eventualmente ferida de inconstitucionalidade, foi aprovada uma fórmula ambígua (a «idade legal»), embora na prática viesse a vigorar os 21 anos.

²⁴ Veja-se, por exemplo, a intervenção do visconde de Moreira de Rey na Câmara dos Deputados em 19 de Março de 1878. Leia-se também a atitude crítica do velho regenerador Nogueira Soares, *op. cit.*

²⁵ In *Democracia* de 12 de Maio de 1878.

²⁶ In *Diário da Câmara dos Srs. Deputados* de 18 de Março de 1878, p. 683. No mesmo sentido se pronunciariam os republicanos:

Se a nova lei eleitoral constitui de *per si* um progresso notável pelo qual são dignos de louvor todos os que para ela concorreram mais ou menos directamente, se, para que essa lei se transformasse num facto, foi necessário vencer grandes resistências e convencer muito espírito reverso e obscurante; é claro que, continuando o País indiferente e persistindo com todos os seus perniciosos efeitos a candidatura oficial, os benefícios da lei serão nulos, ou, pelo menos, sofrerão sensível quebra. [*Democracia* de 8 de Maio de 1878.]

informações antes da reforma eleitoral de 1895, que restringiu de novo o direito de voto. Proporcionalmente à população total, o eleitorado representava perto de 10% entre 1874 e 1877 e ter-se-á mantido entre os 18%-19% nos anos de 1878 a 1894. Se tomarmos em consideração apenas a população masculina adulta — uma vez que o voto feminino, embora a lei não o mencionasse abertamente, era interdito —, a proporção do eleitorado era a seguinte: entre 1874 e 1877 oscilou entre os 37% e os 40%; de 1878 a 1894 manteve-se na órbita dos 70% (ver quadro n.º 1)²⁷.

Este acréscimo global no volume dos recenseados não só não se manifestou uniformemente em todo o território nacional, como foi sobretudo expressivo nos meios rurais. Se compararmos os dados relativos à cidade de Lisboa com os dos restantes concelhos (semiurbanos e rurais) que então pertenciam ao mesmo distrito, o contraste ressalta com nitidez (ver quadro n.º 2). Em termos absolutos, o eleitorado da capital acusa apenas uma ligeira subida (c. de 12%) em 1878, progredindo paulatinamente até 1894; contrariamente, no conjunto dos outros concelhos do distrito de Lisboa, o número de eleitores aumenta em mais de metade entre 1877 e 1878, conhecendo depois um crescimento moderado. Proporcionalmente à população, as diferenças são também significativas. Em Lisboa, atendendo ao crescimento demográfico entretanto observado, o peso do eleitorado conservar-se-ia relativamente estável, representando entre 10% e 11% da população total; relativamente à população masculina adulta, o número de recenseados correspondia a 28% em 1877, situando-se entre os 31% e 32% de 1878 a 1894. No somatório dos outros concelhos, a percentagem de eleitores em relação à população total elevou-se de cerca de 11,5%, em 1877, para cerca de 18%, em 1878, chegando a atingir valores próximos dos 22% nos primeiros anos da década de 1890; a proporção de eleitores na população masculina adulta evoluiu do seguinte modo: 37% em 1877, 58% em 1878 e 71,5% em 1890. Observe-se também que, em termos comparativos, a percentagem de eleitores já era um pouco inferior, antes de 1878, na cidade de Lisboa.

A explicação destas disparidades não radica em qualquer discriminação legal que, como acontecia noutros países, favorecesse antecipadamente as circunscrições rurais em prejuízo das urbanas. Nas primeiras é indiscutível que a maior dimensão do corpo eleitoral não constitui um indicador fidedigno do empenho das populações locais no processo eleitoral, sendo antes consequência da sua submissão às pressões e manipulações das autoridades administrativas e dos caciques. No caso de Lisboa, há vários testemunhos críticos da época que sugerem que o reduzido número de eleitores e, em particular, o fraco índice de votantes eram um reflexo da indiferença da maioria da população mais ilustrada do País em relação às eleições, quer por recusarem a sua

²⁷ Em termos comparativos, no que diz respeito ao direito de sufrágio, a lei de 1878 emparelhava com a legislação mais avançada em vigor na Europa da época. Repare-se, por exemplo, que na Grã-Bretanha — modelo das instituições liberais —, logo a seguir à publicação do 111 Reform Act (1884-85), o corpo eleitoral representava cerca de 60% da população masculina adulta (ver Peter Pulzer, *Political Representation and Elections in Britain*, 3.ª ed., Londres, 1975, p. 31. Igualmente elucidativa é a comparação feita por Henrique Baptista:

A França, país do sufrágio universal [masculino] com uma população de 38,5 milhões de habitantes, concede o voto a pouco mais de 10 milhões. Portugal, país de sufrágio restrito com uma população de 4,5 milhões de habitantes, concedia o voto a perto de 900 000 eleitores pela lei de 1878. Quer dizer: a lei eleitoral francesa dá o voto a 26% dos habitantes e a lei portuguesa dava-o a 22%: insignificante diferença. [*Op. cit.*, p. 10.]

cumplicidade numa «farsa política», quer por as considerarem inúteis. Deste modo, o impacto da lei de 1878 fora diminuto porque a extensão do sufrágio era uma condição necessária, mas não suficiente, à verdadeira democratização do sistema eleitoral. A lógica desta argumentação não nos parece, todavia, inteiramente satisfatória. Na verdade, embora tivesse havido alguns cidadãos que se colocavam voluntariamente à margem do processo eleitoral como sinal de protesto e outros que eram arbitrariamente excluídos, a dimensão do eleitorado na capital espelha sobretudo o alheamento e a apatia generalizados dos cidadãos em relação ao universo da política.

Nos seus diferentes níveis de intervenção, a actividade política mobilizou apenas um segmento relativamente limitado da sociedade portuguesa, ao longo de todo o período por nós estudado. Embora nalguns momentos críticos haja indícios de que as camadas populares começavam a despertar de um certo entorpecimento e a intervir na vida pública, afigura-se-nos que só muito rara e timidamente a luta política, até finais da Monarquia, assumiu um carácter de massas verdadeiramente moderno²⁸. As causas desse fenómeno, cuja análise não cabe aqui empreender, prendem-se decerto com o tipo de estruturas sociais vigentes e, mais directamente, com as vicissitudes da construção do Estado liberal em Portugal, em que a uma fase de afrontamentos violentos se sucede uma outra de maior acalmia, assente em compromissos sociais e na fraca ideologização dos conflitos políticos.

A nova definição das capacidades eleitorais, introduzida pela lei de 1878, vigorou até 1895. Com efeito, o decreto eleitoral de 28 de Março desse ano, da autoria do Governo Hintze Ribeiro/João Franco, concedia a qualidade de eleitor exclusivamente aos indivíduos maiores de 21 anos que pagassem 500 réis ou mais em contribuições directas, ou que soubessem ler e escrever. A categoria de «chefe de família» era eliminada, a pretexto de que o elevado número de cidadãos que se haviam recenseado ao abrigo dessa disposição tinha favorecido a corrupção e a arregimentação do voto. A diminuição da cota censitária era apresentada, no entanto, como tendo a finalidade de atenuar os efeitos dessa restrição legal, mantendo «assegurada largamente a parte legítima que compete às classes trabalhadoras na constituição do eleitorado»²⁹.

Os desígnios desta medida, que se enquadrava numa série de outras de natureza repressiva, são transparentes. A crise económico-financeira que se desencadeara por volta de 1890, a par da ineficácia e da fragilidade das soluções e compromissos políticos ensaiados pelas forças monárquicas, tinha dado novo alento aos republicanos. Estes, apesar do rude golpe que fora o

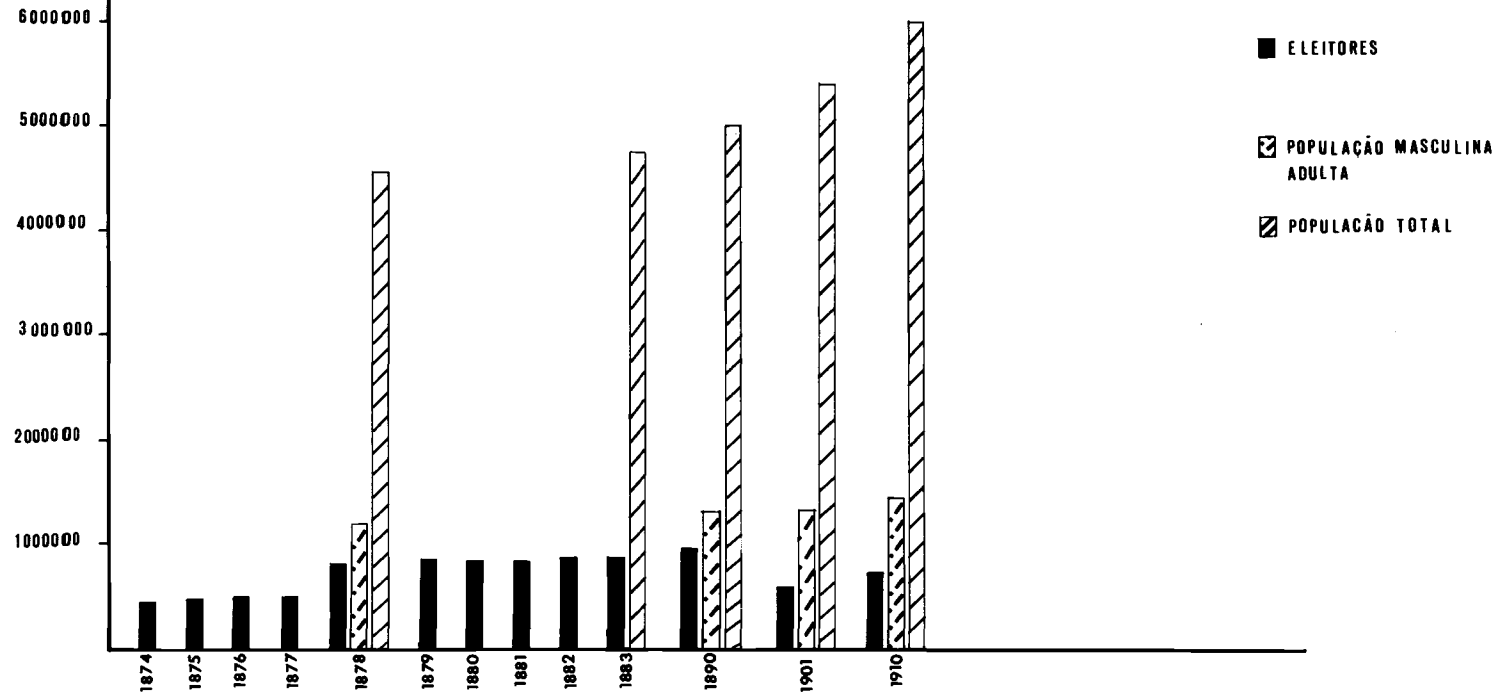
²⁸ Nesse sentido, a maior ou menor importância política das movimentações populares ocorridas só pode ser avaliada, na sua expressão quantitativa, se for aferida pelos padrões da participação na época.

²⁹ Ver relatório justificativo do projecto de decreto eleitoral de 1895, in *Diário da Câmara dos Srs. Deputados* de 30 de Abril de 1896, p. 1339. Não era essa, naturalmente, a opinião da oposição republicana; no jornal, de tendências radicais, *A Vanguarda* de 10 de Abril de 1895 escrevia-se:

As classes trabalhadoras, sobre as quais pesa, mais que sobre todas as outras, o tributo de sangue e o imposto indirecto, ficaram reduzidas à baixa condição de párias. Como, na sua grande maioria, nem sabem ler e escrever, nem pagam impostos directos, deixaram os operários de ser cidadãos. E, para que nenhum escape à excomunhão cívica por qualquer movimento de fraternidade, foi o Governo arranjando umas comissões recenseadoras, de que fará sempre o que quiser, visto que a maioria e até a presidência delas é nomeada por agentes do poder central (comissões distritais e juizes de direito).

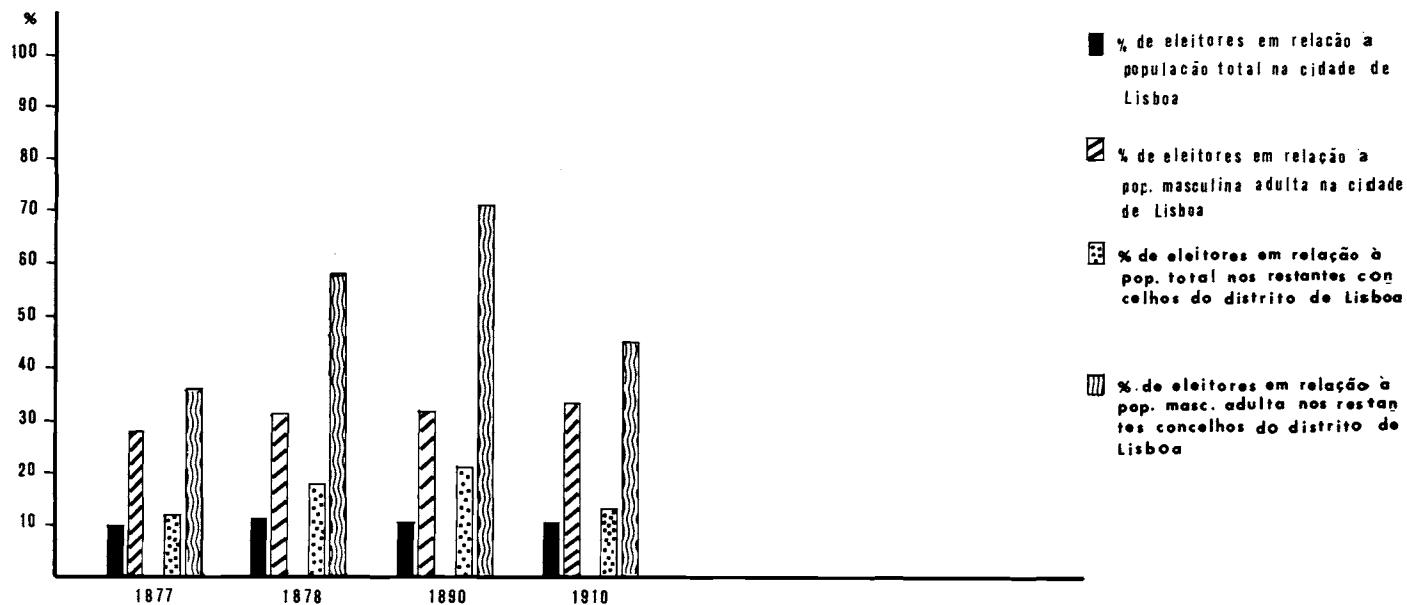
População e eleitores em Portugal, 1874-1910

[GRÁFICO II]



Percentagem de eleitores em relação à população no distrito de Lisboa
(cidade de Lisboa e restantes concelhos) 1877-1910

[GRAFICO II]



esmagamento da revolta militar de 31 de Janeiro de 1891 no Porto, começavam a ter uma expressão eleitoral importante, especialmente em Lisboa (ver quadro n.º 5). Os resultados dos sufrágios nesta cidade constituíam, aliás, a preocupação dominante do ministro do Reino, João Franco, já em meados de 1893³⁰. A amputação de uma fatia importante do corpo eleitoral visava claramente impedir a progressão eleitoral dos republicanos, limitando-lhes os potenciais apoios que poderiam conquistar no seio das camadas urbanas mais desfavorecidas³¹. Simultaneamente, a organização de circunscrições distritais submetidas ao escrutínio de «lista completa» fechava-lhes ainda mais as hipóteses de uma representação parlamentar. Sintomática das dificuldades do sistema em assimilar a contestação pelas vias legais, a estratégia de afrontamento seguida por João Franco — contrastante com a anterior atitude maleável de Fontes Pereira de Melo — comportava sérios riscos. Por um lado, empurrava os republicanos para soluções violentas; por outro, como veremos adiante, punha em causa os próprios mecanismos tradicionais de equilíbrio interno do sistema, favorecendo a monopolização do Parlamento pelo partido governamental.

No que respeita ao direito de voto, a legislação que se seguiu até ao derube da Monarquia manteve intactas as disposições do decreto de 1895. A redução do eleitorado à escala nacional foi substancial. Dos cerca de 950 000 recenseados em 1890 baixou-se para aproximadamente 700 000 em 1910; em percentagem, os eleitores não excederiam, até esta última data, 12% da população total (e 48% da população masculina adulta), o que significava um recuo a valores próximos dos registados antes de 1878 (ver quadro n.º 1).

Em Lisboa, o número de eleitores diminuiu cerca de 10 000 entre 1894 e 1895, passando a representar 7% da população total da cidade, isto é, uma proporção inferior à que se verificava no recenseamento de 1874. Embora, em termos absolutos, se observe nos anos seguintes uma recuperação, em termos relativos só em 1910 o eleitorado atinge os 10% da população total (ver quadro n.º 4). A súbita regressão quantitativa no recenseamento em 1895 não deve ser, no entanto, interpretada como consequência única das restrições legais. A abstenção eleitoral decidida pelos republicanos, que se manteria até 1900, concorreu então para um vasto desinteresse pelo processo eleitoral.

O protesto contra a limitação das capacidades eleitorais mobilizou socialistas e republicanos. Tendo já há muito abdicado das suas antigas proposições radicais, o que principalmente preocupava os progressistas na legislação de 1895 era o tamanho dos círculos e o novo regime de escrutínio³².

³⁰ Ver Augusto Fuschini, *Liquidações Políticas. Vermelhos e Azuis*, Lisboa, 1896, p. 295. Os sucessos eleitorais dos republicanos em Lisboa constituiriam, segundo os próprios, a causa determinante do Decreto de 1895:

Os progressos do Partido Republicano intimidaram já os defensores da Monarquia; as eleições em Lisboa, por exemplo, eram o pesadelo enorme de toda a galopinagem oficial; a acção fiscalizadora dos representantes do nosso Partido no Parlamento incomodava fortemente os paladinos das instituições. A lei eleitoral vem cortar o mal pela raiz. [*A Vanguarda* de 29 de Março de 1895.]

³¹ Esta redução do eleitorado afectava igualmente os meios rurais, mas aí o Governo beneficiava de uma supremacia absoluta, que não seria prejudicada.

³² A esse respeito é paradigmático que a lei eleitoral de 26 de Julho de 1899, elaborada por um governo progressista, tenha mantido as mesmas disposições, quanto ao direito de voto, estabelecidas no decreto eleitoral de 1895.

Organizado pelo Partido Socialista, efectuou-se em Lisboa, no mesmo dia das eleições gerais (17 de Novembro de 1895), um plebiscito a favor do sufrágio universal, que recolheu 4095 votos ³³. Seriam, contudo, os republicanos, melhor organizados e com maior implantação, que iriam posteriormente liderar o combate pelo sufrágio universal. Esta reivindicação seria aclamada em concorridos comícios realizados em Fevereiro e Dezembro de 1905; até 1910, o princípio do sufrágio universal continuaria a ser um dos principais eixos de propaganda dos republicanos ³⁴.

ORGANIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO

O recenseamento, «matriz dos direitos políticos dos cidadãos» (Trindade Coelho), é um instrumento crucial do processo eleitoral e, no caso português, um dos seus vícios de base. A manipulação dos recenseamentos — que eram anualmente revistos — pelas autoridades administrativas estava enraizada nos costumes políticos do liberalismo em Portugal, desde as suas origens, e assim se perpetuaria, com maior ou menor amplitude, ao longo de todo o período que estamos a examinar.

O recenseamento não era obrigatório e a inscrição dos eleitores conhecia duas modalidades: aqueles que pagavam contribuições eram em princípio automaticamente recenseados, a partir das matrizes fiscais, o mesmo acontecendo, em grande parte, com os funcionários públicos, já que os ministérios respectivos se encarregavam de fornecer os dados necessários; os cidadãos que invocavam o estatuto de alfabetizado ou de chefe de família (este último apenas entre 1878 e 1894) tinham de tomar eles próprios a iniciativa, para o que deviam cumprir determinadas formalidades, nem todas fáceis. Em ambos os casos eram correntes as ilegalidades e os abusos cometidos pelas entidades recenseadoras ³⁵. A composição das comissões de recenseamento assu-

³³ Segundo os termos do *Manifesto* que convocava o plebiscito, procurava-se «chamar o povo a reaver um direito, conquista das lutas anteriores, que o Estado lhe tirou» (in *A Voz do Operário* de 16 de Novembro de 1895).

³⁴ Em Setembro de 1909, o deputado republicano João de Meneses apresentaria no Parlamento uma proposta de reforma eleitoral cuja primeira disposição consagrava o sufrágio universal (ver *Diário da Câmara dos Srs. Deputados* de 3 de Setembro de 1909).

³⁵ A título de exemplo, recorde-se a denúncia do deputado republicano Elias Garcia, ao afirmar, no Parlamento, que, num dos bairros de Lisboa, tivera oportunidade «de observar que, recorrendo-se à matriz das diferentes contribuições e tirando-se os verbetes para examinar se efectivamente existiam ou não indivíduos que figuravam na matriz [...] no bairro que tem sete ou oito mil eleitores, três mil verbetes correspondiam a indivíduos colectados que não existiam» (*Diário da Câmara dos Srs. Deputados* de 15 de Fevereiro de 1884, p. 359). Referindo-se ao papel dos regedores e dos párocos, que testemunhavam e validavam as informações prestadas pelos cidadãos que requeriam a sua inscrição, acrescentava:

Nestes trabalhos, de ordinário, o mais activo é o regedor; mas este, que é uma autoridade de confiança, a primeira coisa que faz [...] não é cumprir a lei, mas obedecer às ordens da autoridade superior [...] A experiência mostra que o regedor muitas vezes tem uma actividade extraordinária, conhece com grande facilidade os eleitores que são da sua cor política e não se lhe arranca declaração de que conheça a pessoa ou a residência de um eleitor que não é da sua cor política. [*Diário da Câmara dos Srs. Deputados* de 15 de Fevereiro de 1884, p. 359.]

Apesar das maiores possibilidades de controlo do recenseamento que a lei de 1884 conferia, o Governo seria acusado de ter eliminado 1500 eleitores republicanos em Lisboa, em 1887 (ver *O Século* de 4 de Março de 1887). As listas dos funcionários públicos também eram «cozinhas», integrando apenas os eleitores da confiança do Governo. Casos como estes são abundantemente retratados na imprensa da época, embora nem sempre seja possível distinguir as denúncias verdadeiras das infundadas.

mia, assim, uma importância decisiva no controlo do processo eleitoral. Na legislação publicada entre 1878 e 1910 foram ensaiadas várias soluções, mas a tendência dominante era para colocar as comissões na estreita dependência dos agentes governamentais. A lei eleitoral de 21 de Maio de 1884 foi, neste aspecto, a que assegurou um maior grau de fiscalização dos actos de recenseamento em Lisboa e no Porto — as comissões eram eleitas pelas assembleias dos quarenta maiores contribuintes em cada uma das secções em que se dividiam os bairros, segundo o escrutínio de lista incompleta, o que permitia a representação das minorias.

Nos principais centros urbanos, os republicanos procuravam exercer uma vigilância apertada sobre as operações de recenseamento, embora os meios ao seu alcance não lhes permitissem muitas vezes a rectificação das irregularidades, mas tão-só a sua denúncia pública. As obstruções e arbitrariedades cometidas assumiram, em determinados períodos, tais proporções que, como ironicamente comenta João de Meneses, «um cidadão [...] tem mais dificuldades em ser recenseado do que em ser ministro, conselheiro ou visconde»³⁶.

Ao mesmo tempo que propugnavam pelo recenseamento obrigatório³⁷, os republicanos desenvolveram também, a partir de 1905, uma activa campanha apelando à inscrição da população lisboeta³⁸. Segundo as estimativas apresentadas por Brito Camacho, existiriam por essa altura, na capital, entre 40 000 e 50 000 cidadãos com direito de voto «e que, por um motivo ou por outro, não [figuravam] como eleitores»³⁹. No entanto, esta campanha não surtiria os efeitos desejados, já que, nos anos finais da Monarquia, o crescimento do eleitorado, ao contrário do dos votantes, foi insignificante.

DIVISÃO DOS CÍRCULOS ELEITORAIS E REGIME DE ESCRUTÍNIO

A organização das circunscrições e o modo de escrutínio foram duas questões fundamentais que suscitaram invariavelmente uma acesa polémica por ocasião das reformas eleitorais.

O tamanho e a divisão dos círculos eleitorais não obedeciam habitualmente a critérios de isenção e de rigor, visando antes o fortalecimento das posições dos partidos no governo e, concomitantemente, sabotar os «feudos» eleitorais dos adversários. Os artificios utilizados assumiam basicamente duas formas. Onde vigoravam os pequenos círculos uninominais fragmentavam-se ou agrupavam-se arbitrariamente freguesias ou concelhos, na sua totalidade territorial ou apenas em parte. Assim sucedeu, por exemplo, em 1878, quando ao então concelho de Belém se tentou manter agregados, embora aqui sem pleno sucesso, os concelhos de Oeiras e de Cascais. Ainda que tivesse sensivelmente a mesma população que o concelho dos Olivais, que, por si só, constituía uma circunscrição eleitoral, procurava-se em Belém diluir a influência aí exercida pelo cacique Pedro Franco, do Partido Progressista⁴⁰. Na formação dos grandes círculos plurinominais, por seu lado, a

³⁶ Cit. em Trindade Coelho, *Manual Político do Cidadão Português*, Lisboa, 1906, p. 473.

³⁷ João de Meneses defenderia o recenseamento obrigatório, em 1904, numa série de artigos publicados n' *O Debate* (Maio), e formalizaria esse princípio no projecto de lei apresentado à Câmara dos Deputados em Setembro de 1909.

³⁸ Ver Trindade Coelho, *op. cit.*, p. 467.

³⁹ Cit. em Trindade Coelho, *op. cit.*, p. 468.

⁴⁰ Ver intervenção de Pedro Franco em *Diário da Câmara dos Srs. Deputados* de 18 de Março de 1878. A lei de 1878 confirmaria apenas a reunião dos concelhos de Belém e de Oeiras.

técnica consistia em associar aos concelhos urbanos os rurais que lhes estavam adstritos. Nestes casos, o objectivo era sufocar a votação republicana nos principais aglomerados urbanos, através dos votos dos chamados «burgos podres».

Na história do liberalismo monárquico praticaram-se duas modalidades de escrutínio maioritário: o uninominal e o plurinominal (ou de lista)⁴¹. No primeiro caso, correspondente a pequenas circunscrições e introduzido pela primeira vez pela Lei de 23 de Novembro de 1859, elegia-se um único deputado, sendo escolhido o candidato que recolhesse a maioria dos votos⁴²; no segundo caso aplicaram-se duas variantes: a de «lista completa» e a de «lista incompleta». Na primeira, a mecânica era semelhante à do escrutínio uninominal, sendo apenas eleitos, para o número de deputados previstos em cada círculo, os candidatos da lista vencedora; na segunda permitia-se a representação das minorias em proporções previamente fixadas — a legislação estabelecia o total de candidatos que a lista vencedora e a lista colocada em segundo lugar podiam eleger⁴³.

Na lei eleitoral de 1878 manteve-se o escrutínio uninominal, em vigor desde a lei de 1859, embora fosse menor o número de círculos em relação a esta última⁴⁴. A cidade de Lisboa era subdividida em 5 círculos eleitorais. Quer progressistas, quer republicanos, manifestaram a sua discordância: ambos defendiam o sistema de lista com representação das minorias. A concretização, ainda que parcial, desta reivindicação só ocorreria na lei de 1884, que resultou de um acordo entre regeneradores e progressistas⁴⁵. Neste diploma combinava-se o escrutínio de lista incompleta, apenas nas capitais de distrito, com o uninominal, no resto do território. Simultaneamente, como pretensa correcção ao vício de não proporcionalidade da «lista incompleta», instituiu-se o princípio da «acumulação de votos», que permitia a eleição de mais 6 deputados quando obtivessem individualmente um mínimo de 5000

⁴¹ Sobre as vantagens e inconvenientes políticos de um e de outro modo de escrutínio leiam-se, entre outras, as opiniões esclarecidas — e contraditórias — de António Cândido em *Princípios e Questões de Filosofia Política*, vol. II, Coimbra, 1881, e de J. F. Marnoco e Sousa em *Direito Político*, Coimbra, 1910, pp. 527-534.

⁴² Inicialmente era exigida a maioria absoluta dos votos na primeira volta e a maioria simples quando era necessário recorrer a uma segunda volta. A lei de 1884 simplificaria este processo, determinando a imediata eleição do cidadão mais votado; eliminavam-se, assim, os segundos escrutínios, que, em regra, eram menos concorridos e se limitavam a confirmar a primeira indicação de voto.

⁴³

Cada eleitor vota com uma lista de candidatos em número menor do que os que o círculo dá. Assim, num círculo que dá, por exemplo, 7 deputados, cada lista contém apenas 5 nomes. No apuramento da eleição aparece uma lista mais votada que dá os 5 deputados da maioria do círculo. Para completar os sete procuram-se na lista imediatamente votada os dois nomes que obtiveram mais sufrágios, e, quando igualmente votada, os dois primeiros, e com eles se completa o número dos candidatos eleitos. [Henrique Baptista, *op. cit.*, p. 62.]

⁴⁴ Pelo decreto eleitoral de 18 de Março de 1869 fora reduzido o total de circunscrições relativamente a 1859; em 1878, esse número é aumentado, mantendo-se contudo inferior ao do estabelecido pela lei de 1859.

⁴⁵ As bases deste acordo tinham sido inicialmente expostas na Câmara dos Deputados, em 29 de Dezembro de 1883, por Fontes Pereira de Melo, chefe do Governo regenerador, e pelos deputados progressistas Emídio Navarro e J. Luciano de Castro. A reforma eleitoral era uma das contrapartidas reclamadas pelos progressistas para votarem favoravelmente a proposta de reforma constitucional do Governo. Para mais detalhes sobre estas negociações e a elaboração da lei, ver J. Luciano de Castro, *Legislação Eleitoral Anotada*, 2.^a ed., Lisboa, 1892, pp. 75 e segs., e Augusto Fuschini, *O Presente e o Futuro de Portugal*, anexo III, pp. 45-61.

votos, distribuídos por todo o país. Em Lisboa, que passava a ser um círculo único plurinominal, eram eleitos 6 deputados, cabendo 2 à minoria. A estratégia de integração dos republicanos no sistema seria consumada: nas seis eleições gerais que se efectuaram durante a vigência desta lei, os republicanos ganharam 4 vezes a «minoria» e 1 vez a «maioria», esta última em aliança com sectores do Partido Progressista (1890).

A legislação de 1895 marcou, no entanto, uma nova orientação das *élites* no poder. Faziam-se coincidir os círculos plurinominais com os distritos e impunha-se o escrutínio de lista completa; os deputados por «acumulação» eram, por sua vez, definitivamente extintos. Como já aludimos atrás, a intenção era impedir a entrada dos republicanos no Parlamento. Esta conduta radical não era, contudo, sustentável, pois também rompia a lógica do acordo entre os partidos rotativos⁴⁶. Com efeito, os progressistas também se sentiam marginalizados, como revela a sua abstenção nas eleições de 1895, já que o Governo passava a ter o controlo absoluto da representação parlamentar. Nestas circunstâncias, o Governo regenerador viu-se forçado a arrepiar caminho e a fazer algumas concessões aos seus opositores progressistas, publicando uma nova lei eleitoral em 21 de Maio de 1896. Os círculos uninominais eram restabelecidos, à excepção de Lisboa e do Porto, que se mantinham plurinominais e sem representação de minorias. A circunscrição da capital incluía ainda os concelhos de Cascais e de Oeiras, elegendo 7 deputados.

A Lei de 26 de Julho de 1899, da responsabilidade do Ministério progressista chefiado por J. Luciano de Castro, pouco alterou a legislação precedente, conservando o mesmo estatuto especial para Lisboa (que agora elegia 6 deputados) e para o Porto. Como escreveria mais tarde João de Meneses, «as leis de 96 e de 99 foram duas leis essencialmente rotativas, que aproximaram e quase confundiram os dois grandes partidos históricos e custaram ao País, pelo predomínio que deram aos caciques, milhares de contos de réis»; e acrescentava:

[...] mas a grande lei rotativa, a lei que veio consagrar a aliança entre regeneradores e progressistas, foi a que actualmente vigora, publicada em ditadura em 8 de Agosto de 1901⁴⁷.

O decreto eleitoral de 1901, o último publicado durante a Monarquia, retomava quase fielmente a divisão em círculos plurinominais experimentada em 1895, com a diferença de garantir a representação das minorias. Publicado pelo Governo regenerador de Hintze Ribeiro, com o apoio tácito dos progressistas, tinha um duplo alcance: por um lado, pretendia contrariar as veleidades eleitorais do então cisionista João Franco, acabando com os círculos uninominais, onde as influências pessoais resistiam melhor às pressões governamentais; e, por outro, abafar a votação dos republicanos, nos prin-

46

Nenhum partido da oposição pode, sob este regime, disputar agora na urna a sua representação no Parlamento. Seja qual for a força de algum dos partidos oposicionistas em Lisboa, no Porto ou em qualquer outra cidade independente, sejam quais forem as indicações da opinião dos eleitores mais esclarecidos, o Governo e os seus agentes abafarão tudo isso com as votações sertanejas, sempre arranjadas no nosso país por processos fraudulentos e infames para os governos conquistarem a maioria. [*A Vanguarda* de 31 de Março de 1895.]

47 *A Lucta* de 6 de Janeiro de 1910.

cipais núcleos urbanos, sem recorrer à sua exclusão do sistema⁴⁸. Acalentados com a inesperada vitória nas eleições no Porto em 1899, aqueles tinham abandonado definitivamente a sua atitude abstencionista. A cidade de Lisboa, uma vez mais o alvo prioritário⁴⁹, foi dividida, criando-se dois círculos plurinominais, cada um dos quais incluindo parte dos concelhos rurais do respectivo distrito e elegendo 7 deputados (sendo 2 para a minoria). Como cinicamente denunciaria João Franco em 1904, o eleitorado da capital era, assim, «afogado na votação de numerosos concelhos rurais — muitos deles verdadeiros *burgos podres* de todos os governos⁵⁰».

Os republicanos, que desde 1895 eram as principais vítimas das iniquidades do sistema eleitoral, procuraram a todo o custo agitar a opinião pública, reclamando, a par do sufrágio universal, a autonomia política das cidades e a representação proporcional. Na proposta de reforma eleitoral que submeteram ao Parlamento em 1909, esta última exigência seria melhor explicitada; o sistema proporcional (método de Hondt) aplicar-se-ia exclusivamente às capitais de distrito, enquanto nos outros círculos vigoraria o escrutínio de lista incompleta⁵¹.

Após a implantação da República, a primeira legislação eleitoral (Abril de 1911) confirmaria a representação proporcional apenas nos círculos de Lisboa e Porto e, surpreendentemente, não inscrevia o sufrágio universal⁵². Mas essa é outra história.

2. COMPORTAMENTOS ELEITORAIS EM LISBOA

CAMPANHAS ELEITORAIS

As épocas eleitorais constituíam, em muitas ocasiões, um dos momentos de maior agitação da vida política nacional. Despertavam a opinião pública e estimulavam, ainda que temporariamente, a dinamização das incipientes máquinas partidárias.

⁴⁸ Sobre o significado político do decreto eleitoral de 1901 ver César da Silva, *A Derrocada de Um Trono*, Lisboa, 1922, pp. 233-34, e Pedro T. de Almeida e José M. Sobral, «Caciquismo e política. Reflexões em torno das eleições de 1901», in *Análise Social*, vol. XVIII (72-73-74), 1982, pp. 650-654.

⁴⁹

Pois que outra coisa se tem feito, nas últimas leis eleitorais, senão acautelar e defender as eleições monárquicas na capital? [Discurso de Hintze Ribeiro, in *Diário da Câmara dos Dignos Pares do Reino* de 6 de Novembro de 1906, p. 223.]

⁵⁰ Discurso de João Franco pronunciado no dia 3 de Maio de 1904 e reproduzido n' *O Debate* de 4 de Abril de 1904.

⁵¹ O princípio da representação proporcional, segundo o método de Hondt, seria igualmente defendido, em 1910, pelos dissidentes progressistas, chefiados por José de Alpoim (ver extracto da conferência deste último em Lisboa, em Janeiro de 1910, in *O Dia* de 30 de Janeiro de 1910).

⁵² Contrariamente ao que afirma V. Pulido Valente, os republicanos, após a tomada do poder, ao manterem os círculos plurinominais, não renunciavam a uma promessa antiga (ver *O Poder e o Povo*, Lisboa, 1974, pp. 168-169); com efeito, embora durante a Monarquia se pusessem ter erguido vozes republicanas a favor dos círculos uninominais, não era essa a posição oficial do partido. Advogar a «redução e homogeneização dos círculos» (p. 33), não significava, de modo algum, defender os círculos uninominais... aliás, incompatíveis com a representação proporcional ou das minorias! No mesmo equívoco incorre A. Pinto Ravara, «Acerca das eleições de 1911», in *Clio*, 3, 1981, pp. 127-28.

A noção de «campanha eleitoral» estava, contudo, essencialmente ligada às tradições políticas urbanas, com maior acuidade em Lisboa e no Porto, embora no resto do País as eleições nem sempre se resumissem ao rotineiro acto de votar. Nas circunscrições rurais, os períodos eleitorais eram amiúde palco de uma invulgar actividade política, em virtude das disputas entre as redes de caciques rivais pelo controlo das respectivas clientelas locais; e, mesmo nas situações em que vingava o «acordo», este era precedido de movimentações e conflitos que só veriam o seu termo após laboriosas negociações em que, não raro, era decisiva a acção mediadora das chefias partidárias (distritais ou nacionais). No entanto, só tardiamente, e de modo localizado, é possível vislumbrar os contornos de uma verdadeira campanha eleitoral nos meios rurais.

Nem todos os actos relacionados com a preparação das eleições estavam regulamentados por lei. Assim, por exemplo, o início da campanha eleitoral não obedecia a qualquer prazo previamente fixado. Geralmente, as primeiras indicações sobre a actividade eleitoral dos partidos em Lisboa surgiam na imprensa cerca de um mês antes do dia do sufrágio, tornando-se mais regulares e abundantes na derradeira semana. Do mesmo modo, a apresentação das candidaturas não estava sujeita a nenhuma norma oficial. Era prática corrente os partidos divulgarem, com alguma antecedência, os nomes dos seus candidatos, através de manifestos e dos jornais que lhes eram afectos. Todavia, conhecem-se casos, nomeadamente por parte dos partidos monárquicos, em que só nas vésperas do acto eleitoral era dada publicidade às candidaturas definitivas⁵³. Esta indefinição quanto à apresentação das candidaturas levou os republicanos a advogarem que estas fossem oficialmente divulgadas, pelo menos uma semana antes do sufrágio e mediante a subscrição de um número determinado de eleitores⁵⁴.

Nos partidos monárquicos, a designação dos candidatos em Lisboa era decidida pelos «marechais», com papel de relevo para o presidente do Ministério e o ministro do Reino, quando se encontravam no poder. No Partido Republicano, pelo menos inicialmente com uma estrutura mais descentralizada, era maior a participação dos centros locais⁵⁵. Nos últimos anos da Monarquia, sob o regime dos círculos plurinominais, que favoreciam a centralização partidária, competia aos órgãos dirigentes a formação das listas.

No que diz respeito aos métodos e formas de agitação e propaganda, há nitidamente dois estilos de «campanha eleitoral»: o republicano e o monárquico, diferenciando-se o primeiro fundamentalmente pela organização de actos políticos de natureza colectiva (os *meetings*). A propaganda republicana utilizava a imprensa, distribuía manifestos, recorria a conferências e

⁵³ Nas eleições de 12 de Fevereiro de 1905, a lista de candidatos governamentais em Lisboa só foi publicada 4 dias antes (ver *O Século* de 9 de Fevereiro de 1905). A mudança de candidatos durante a campanha, embora mais rara em Lisboa, era frequente nos outros círculos do País.

⁵⁴ Ver artigos de João de Meneses no jornal *O Debate* (Maio de 1904), bem como a proposta de lei que apresentou à Câmara dos Deputados em Setembro de 1909. Esta reclamação mereceria a concordância do Governo progressista de Veiga Beirão, que, numa proposta de lei apresentada em Abril de 1910, defendeu a apresentação das candidaturas «até 21 dias antes do designado para a eleição, perante a câmara municipal da sede do distrito, por escrito e assinado pelos candidatos e 50 eleitores do mesmo círculo»; preconizava-se igualmente que as candidaturas tivessem a indicação do «partido político a que os respectivos candidatos pertencem, ou ter a rubrica de 'independentes'» (ver *Diário da Câmara dos Srs. Deputados* de 2 de Abril de 1910).

⁵⁵ Nas eleições de 1881, por exemplo, seria o Clube Henriques Nogueira que tomaria a iniciativa de propor Manuel de Arriaga pelo círculo n.º 96 (Lisboa).

comícios eleitorais⁵⁶ e apoiava-se numa bem montada estrutura organizativa, com muitos centros locais e comissões paroquiais, que lhes permitia cobrir todos os bairros da cidade. Os partidos monárquicos não menosprezavam a importância da propaganda, mas a mobilização era sobretudo assegurada por outros meios: pressões das autoridades administrativas e religiosas, coacção física, aliciamentos materiais, etc. Mais do que bases de apoio logístico à actividade militante, os seus «centros» eram lugares de convívio, onde se «fazem cálculos, publicam-se listas de candidaturas, formulam-se profecias, narram-se veniagens e subornos, proclama-se a vitória»⁵⁷. A maioria destas estruturas precárias tinham, aliás, um ciclo de vida ritmado pelo calendário eleitoral, animando-se nas vésperas dos sufrágios e desaparecendo logo a seguir.

Os republicanos eram os mais activos protagonistas das campanhas eleitorais⁵⁸. Os monárquicos só em conjunturas críticas se empenhavam energeticamente na realização de grandes actos de propaganda, com o concurso das mais proeminentes figuras políticas. Assim sucedeu, por exemplo, com o Partido Progressista nos finais da década de 1870 e, em particular, com o Partido Regenerador-Liberal (fundado por João Franco em 1903), os quais, por razões distintas, procuraram «caçar no mesmo terreno dos republicanos», adoptando, por isso, em Lisboa, processos semelhantes a estes últimos.

Raramente os candidatos dos partidos apresentavam programas eleitorais. O discurso eleitoral, quer de monárquicos, quer de republicanos, tinha um conteúdo pouco ideológico, prevalecendo as diatribes de natureza pessoal, a denúncia recíproca de escândalos, as acusações contra a má administração dos negócios públicos e a irresponsabilidade das oposições.

Apesar de não serem um meio de acção exclusivo dos republicanos, os comícios tinham neles os seus principais patrocinadores. No tempo dos círculos uninominais, os republicanos organizavam comícios separados para cada um deles, que, muitas vezes, culminavam uma série de sessões de esclarecimento realizadas ao nível de freguesia. Numa dessas reuniões eleitorais, em 14 de Agosto de 1881, para apresentação da candidatura de Manuel de Arriaga aos eleitores das freguesias da Baixa lisboeta, participou um milhar de pessoas⁵⁹. Não é possível elaborar uma estatística rigorosa sobre a frequência e a envergadura dos comícios eleitorais republicanos entre 1878 e 1910. Mas sabe-se que foi a partir de 1905 que se tornaram mais frequentes e concorridos. De acordo com a imprensa da época, aquele que desde sempre registou maior afluência de público foi o realizado em 10 de Dezembro de 1905, que reuniu entre 15 000 e 20 000 pessoas. Foi por esta altura que começou a esboçar-se uma certa geografia simbólica dessas manifestações populares, com a antiga Avenida de D. Amélia e a Rua de D. Estefânia, na zona dos Anjos, como espaços privilegiados.

⁵⁶

É principalmente na proximidade das eleições que os conferencistas abundam. São quase todos republicanos, porque os monárquicos não descem à baixeza de explicar aos seus eleitores as suas opiniões políticas. [Emílio — pseudónimo de Brito Camacho —, *A Propaganda*, Beja, 1894, p. 98.]

⁵⁷ *Correio da Noite* de 3 de Novembro de 1899.

⁵⁸ O Partido Socialista, que no seu IV Congresso (Porto, Outubro de 1880) decidira incrementar a propaganda eleitoral através da imprensa e dos comícios, desempenhou sempre um papel subalterno, quer pela sua debilidade organizativa e fraca implantação, quer pelas divergências internas quanto à tática a seguir em face das eleições.

⁵⁹ Ver *O Século* de 16 de Agosto de 1881.

O cartaz foi também utilizado como instrumento de propaganda. A ausência de uma história do cartaz político em Portugal não nos permite conhecer com precisão a época da sua introdução, nem as características gráficas que assumiu. Conservando uma linguagem muito próxima da do mero edital ou prospecto⁶⁰, o cartaz político era contudo, em 1906, um meio corrente de propaganda na capital, utilizado tanto por republicanos como por monárquicos, com a particularidade de os primeiros se servirem de uma imagem icónica distintiva (o barrete frígio)⁶¹.

O financiamento das despesas eleitorais dos partidos revestia diferentes formas. A par das quotizações dos seus prosélitos, os republicanos recorriam também à abertura de subscrições públicas⁶². A malversação dos fundos públicos e as dívidas pessoais de dirigentes e «amigos» constituíam as principais fontes de financiamento dos partidos monárquicos; dentre estes, que saibamos, apenas o Partido Regenerador-Liberal organizou uma «subscrição pública», em 1906⁶³.

PARTICIPAÇÃO ELEITORAL

O grau de afluência às urnas é revelador do interesse suscitado pelas diversas eleições e do seu índice de competitividade⁶⁴. Embora nunca tenha sido extraordinariamente elevada, a mobilização popular na capital tende a aumentar quando a presença republicana é mais forte ou se extremam as divergências entre os partidos monárquicos, ou seja, nos momentos em que se avivam os sintomas de instabilidade do regime político.

Em valores absolutos, o número de votantes oscilou aproximadamente entre um mínimo de 6500 (1895) e um máximo de 24 500 (1910); a percentagem de votantes em relação aos eleitores variou entre um mínimo de cerca de 27% (1895 e 1897) e um máximo de 63% (1908) (ver quadros n.ºs 4 e 5).

Nas eleições de 13 de Outubro de 1878, as primeiras efectuadas após a entrada em vigor da lei eleitoral desse mesmo ano, houve cerca de 10 500 votantes, o que representava um acréscimo de 17% comparativamente às de 1874. Este aumento da participação eleitoral assume proporções bem mais modestas se tomarmos em consideração a evolução da percentagem de votantes relativamente aos eleitores: 49,6% em 1874 e 52,2% em 1878. O alargamento do direito de sufrágio não se traduziu assim, de modo directo e imediato, numa afluência significativamente maior às urnas, não obstante as eleições de 1878 terem sido bastante disputadas, nomeadamente entre os dois grandes partidos monárquicos.

Nas duas eleições seguintes, em 1879 e 1881, o total de votantes continuou a crescer, ainda que a um ritmo mais moderado. A abstenção caiu para valores ligeiramente abaixo dos 40%. Em 1879 coube ao Partido Progressista, recém-chegado ao poder, um importante papel catalisador do eleitorado; em 1881, a mobilização eleitoral constituiu sobretudo uma reacção ao fracasso

⁶⁰ Ver introdução de Rui Rocha em *300 Anos do Cartaz em Portugal*, BNL, 1975-76, p. 17.

⁶¹ Ver fotografias de Benoliel em *Ilustração Portuguesa*, II, de 27 de Agosto de 1906.

⁶² A subscrição aberta no dia 1 de Fevereiro de 1887 e anunciada no jornal *O Século* permitiu reunir, até 17 de Março, cerca de 864 000 réis.

⁶³ Ver *Diário Ilustrado* de 15 de Julho de 1906.

⁶⁴ Esta afirmação é apenas válida para Lisboa e alguns dos outros centros urbanos do País. Com efeito, nas circunscrições rurais, os índices de participação eleitoral, quase sempre muito altos, são muitas vezes um falso indicador, já que a mobilização coactiva dos eleitores e a manipulação das actas de apuramento dos votos eram factores decisivos.

da acção governamental desse Partido, cujo comportamento na melindrosa questão do Tratado de Lourenço Marques provocara uma forte contestação popular, animada por republicanos e regeneradores ⁶⁵.

Até finais da década de 1880, a situação política conheceu uma fase de relativa estabilidade, devido ao funcionamento eficaz do acordo entre os partidos rotativos e à assimilação da oposição republicana. Os sufrágios tornam-se menos concorridos, situando-se o número de votantes entre 11 000 e 12 000 ⁶⁶.

O ano de 1890 será, no entanto, cenário de um acontecimento inesperado, que, irrompendo num contexto de mudanças estruturais, em que se avolumavam as dificuldades financeiras do Estado, afectaria o curso da vida política muito para além do fim do regime monárquico. O episódio a que nos referimos é o célebre Ultimatum britânico (11 de Janeiro de 1890), que, como tem sido salientado por diferentes historiadores, abalou seriamente o rotativismo liberal e favoreceu o desenvolvimento de novas correntes ideológicas e políticas ⁶⁷. Perante o choque causado pela imposição britânica, que ameaçava o domínio colonial português em África, a opinião pública agitou-se bruscamente, forçando o Governo em exercício (progressista) a demitir-se. É nesse ambiente de intenso fervor nacionalista que se realizam novas eleições, em Março de 1890. A anterior tendência regressiva na participação eleitoral foi então temporariamente invertida, elevando-se o número de votantes a cerca de 14 000 (55% dos eleitores). As eleições de 1892 decorreram já numa atmosfera de maior acalmia, acusando uma diminuição na afluência às urnas. Em 1894 registou-se um novo acréscimo dos votantes, a que não será alheio o eco que começava a ter o recrudescimento da actividade republicana.

Em 1895, apesar do alargamento da circunscrição eleitoral de Lisboa, e por motivos já anteriormente aludidos, verificou-se uma queda vertical no quantitativo de votantes; nas eleições seguintes, em 1897, em que também só concorreu uma lista governamental, a situação manteve-se praticamente inalterada. Apenas nas eleições de 1899 se observa uma recuperação sensível. O esforço de mobilização em que se empenhou a coligação dos partidos monárquicos, em Lisboa, estará provavelmente ligado à necessidade de atenuar o eventual impacto dos resultados do Porto.

Nas eleições de 1900, apesar do ressurgimento das candidaturas republicanas na capital, a participação mantém-se praticamente ao mesmo nível que o do ano anterior, voltando, porém, a diminuir em 1901. Em 1904 começa a esboçar-se uma nova tendência ascendente, que se acentua claramente em 1905. Em valores absolutos, o total de votantes atingirá o seu cume em 1910. Será, contudo, nas eleições de 1908, realizadas pouco tempo depois do Regicídio, que a abstenção atingirá os valores mais baixos de todo o período analisado. A elevação dos níveis de participação eleitoral no segundo lustro do século XX está associada, por um lado, à crise crescente do liberalismo monárquico, bem visível no esgotamento da fórmula rotativista e na fragmentação dos partidos, e, por outro, ao reforço do Partido Republicano, que desenvolvia uma intensa actividade propagandística.

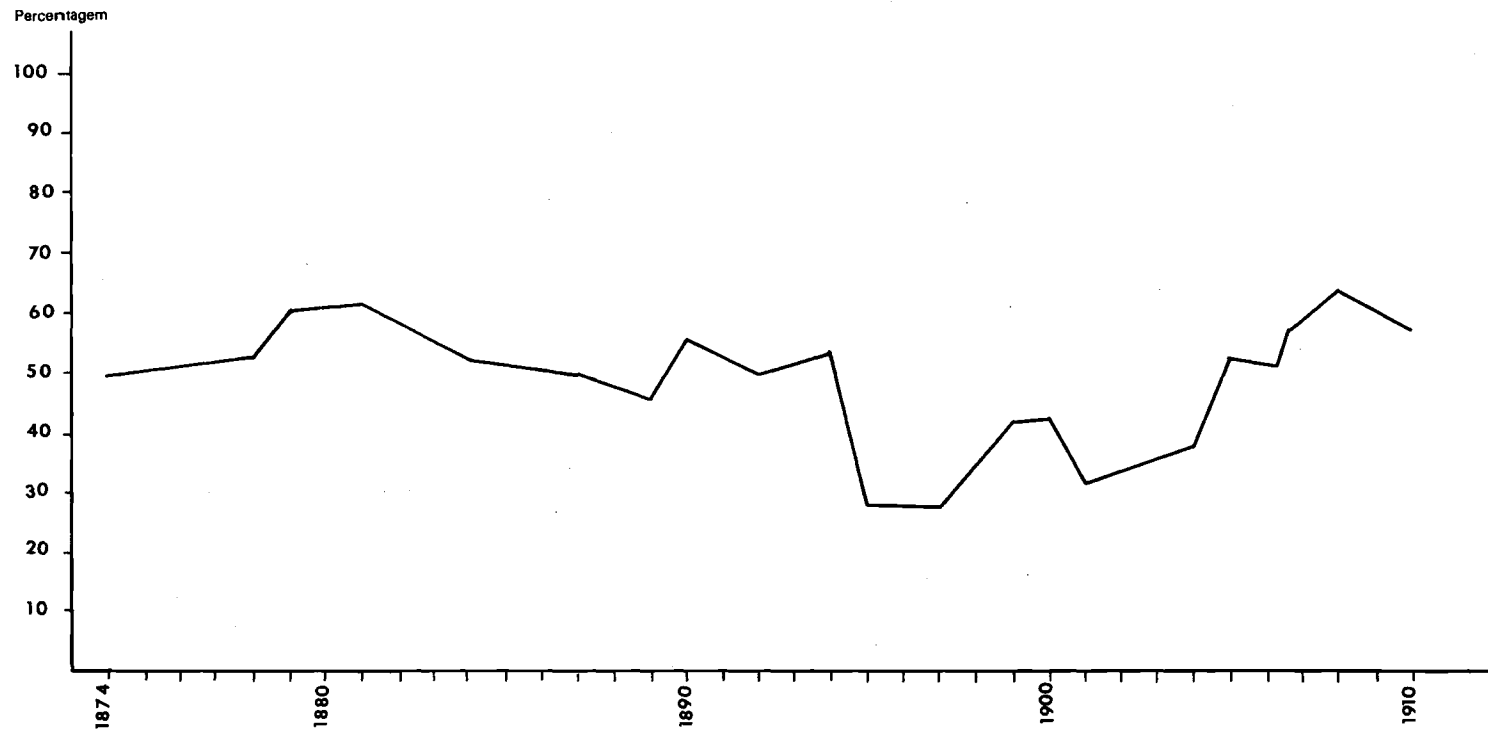
⁶⁵ Ver *O Tratado de Lourenço Marques e a Agitação em Lisboa*, Lisboa, 1881.

⁶⁶ Repare-se que, em 1887, a divisão eleitoral de Lisboa foi ligeiramente alargada (ver nota do quadro n.º 5).

⁶⁷ Sobre o Ultimatum e a crise dos anos de 1890 vejam-se, entre outros, Basílio Teles, *op. cit.*, Teixeira Bastos, *A Crise*, Porto, 1894, e M. Vilaverde Cabral, *Portugal na Alvorada do Século XX*, Lisboa, 1979.

Participação eleitoral na cidade de Lisboa, 1874-1910 (em percentagem)

[GRÁFICO III]



No conjunto das 21 eleições estudadas, o traço mais significativo é incontestavelmente a taxa de abstenção, que se mantém sempre elevada, mesmo em conjunturas de crise (veja-se o exemplo flagrante de 1890), dando-nos assim uma medida da verdadeira dimensão da opinião pública da época. A persistência deste fenómeno de indiferença, como já tivemos oportunidade de mencionar, não decorre apenas do desinteresse em relação às eleições, em benefício de outras formas de expressão política. Era geral: a maioria dos cidadãos consideravam a vida política como uma esfera à parte, em que não intervinham. Durante a Regeneração, como sublinhou Oliveira Martins, a apatia e o silêncio da grande massa dos cidadãos «faz[em] com que os actos e as crises políticas sejam indiferentes ao corpo nacional»⁶⁸. No mesmo sentido apontam também as palavras de Teixeira Bastos quando, alguns anos depois, se lamentava do «desprezo cada vez mais profundo que o público vota aos actos políticos, assistindo impassível quer às mais odiosas ditaduras, quer à formação de parlamentos que não representam senão a vontade do governo»⁶⁹.

Os republicanos e os socialistas procuraram combater a passividade das classes populares, apelando para que estas não abdicassem de exercer os seus direitos políticos, mormente através do voto⁷⁰, tendo os republicanos chegado mesmo a propor a introdução do voto obrigatório⁷¹.

EVOLUÇÃO COMPARADA DAS VOTAÇÕES MONÁRQUICA E REPUBLICANA

A análise das votações dos partidos monárquicos e republicano pressupõe um esclarecimento prévio quanto à metodologia adoptada no cálculo do total de votos recolhidos por cada um deles, vigorasse o escrutínio uninominal ou o de lista. No primeiro destes casos, o processo é simples: agrupámos os votos dos candidatos oficiais de cada partido que concorriam nos diferentes círculos em que se dividia Lisboa. No segundo houve necessidade de recorrer a outro método, uma vez que os candidatos de uma mesma lista partidária apresentavam geralmente votações diferentes. Este facto deve-se a dois motivos: por um lado, eram consideradas válidas as listas que tivessem inscritos menos candidatos do que aqueles que a legislação previa; por outro, esta não consagrava, pelo menos explicitamente, o princípio da «lista fechada», o que muito provavelmente facultou aos eleitores a possibilidade de

⁶⁸ «A política da franqueza», in *A Província* de 26 de Fevereiro de 1886.

⁶⁹ «Socialismo e parlamentarismo», in *O Século* de 5 de Maio de 1897. Dois anos antes escrevia Mariano de Carvalho.

Pode dizer-se que o espírito público se alheia completamente da política nacional, manifestando-se indiferente a que uns ou outros governos e a que por estes ou por aqueles sejam feitas as eleições, e desejando apenas que se não aumentem os impostos e a que as coisas se vão amparando tão bem que mal, de forma que não haja alteração do ripanço público. [*Diário Popular* de 31 de Outubro de 1895.]

⁷⁰ Vejam-se, por exemplo, o artigo de Rodrigues de Freitas «As classes operárias e as eleições», in *O Século* de 16 de Outubro de 1892, e o artigo anónimo «O dever do voto», in *A Voz do Operário* de 10 de Fevereiro de 1895.

⁷¹ O princípio do voto obrigatório teve em João de Meneses e M. Brito Camacho dois dos seus principais defensores públicos nos anos de 1904-5; em 1910, Brito Camacho manifestava, todavia, a sua discordância, por não o considerar então um bom «meio de educação política» (*A Lucta* de 29 de Janeiro de 1910).

preencherem a sua lista com candidatos de filiação partidária diversa (*panachage*)⁷². Optámos, assim, por utilizar o processo da média aritmética por lista — somando os votos dos candidatos e dividindo o total pelo número destes —, que tem sido seguido por vários autores⁷³. Convém sublinhar que a apreciação, em termos numéricos, da evolução dos sufrágios partidários deve ser cautelosa, já que os limites administrativos do município de Lisboa, bem como a respectiva organização eleitoral, sofreram alterações entre 1878 e 1910⁷⁴.

Até 1884, o total dos votos obtidos pelas principais candidaturas monárquicas oscilou entre um mínimo de 7000 (63% do número de votantes), nesse mesmo ano, e um máximo de cerca de 11 000 (92%), em 1879. No mesmo período, os republicanos obtiveram o seu pior resultado, perto de 750 votos (6%), em 1879, e o seu melhor, cerca de 4000 (29% e 33%), em 1881 e 1884.

Desta série de eleições, as que fornecem indicações mais interessantes são as de 1878 e 1881. Nas primeiras, a par da derrota do partido governamental, regenerador, que apenas elegeu 1 dos 5 deputados possíveis, e da novidade que constituiu a presença dos republicanos, registou-se um facto ímpar: o equilíbrio da votação de regeneradores e progressistas, na altura apresentando-se ainda como partidos com características diferenciadas, o que não voltaria a repetir-se. Nas segundas é de assinalar o recuo significativo da percentagem de votantes monárquicos, bem como a forte subida do Partido Republicano, que, beneficiando do súbito descrédito da imagem do Partido Progressista, reforçou a sua implantação nas classes populares e elegeu o seu primeiro deputado por Lisboa, José Elias Garcia.

Nas eleições realizadas entre 1887 e 1894, a votação monárquica, globalmente considerada, flutuou entre aproximadamente 7000 e 8500 votos, isto é, entre cerca de 60% e 70% do número de votantes. O aparecimento de novas candidaturas monárquicas nesta fase alienou alguns apoios eleitorais dos Partidos Regenerador e Progressista, que, de 1887 a 1892, obtiveram em conjunto entre 6500 e 7000 votos. O Partido Republicano, por sua vez, aproximou-se dos 4500 votos (37%) em 1887, retrocedendo nas eleições seguintes, em 1889, para 3000 votos (26%)⁷⁵; em 1892 e 1894 acusa já um crescimento nítido, obtendo perto de 5000 e 6000 votos (cerca de 40%), respectivamente. Em 1890, devido à especificidade que assumiram as eleições, não é possível destrinçar com rigor as votações monárquica e republicana. Com efeito, o Partido Republicano concorreu então coligado com uma «candidatura de protesto», patrocinada por uma facção (maioritária) do Partido Progressista.

⁷² Assim, aliás, se poderá explicar que nalgumas eleições, nomeadamente quando há mais de uma candidatura monárquica, a soma da média dos votos obtidos por cada partido seja superior ao número de votantes.

⁷³ Ver Robert Demoulin, «Recherches de Sociologie Electorale en Régime Censitaire», in *Revue Française de Science Politique*, III (4), 1953, p. 702, e J. Tusell, *Sociología electoral de Madrid*, Madrid, 1969, p. 16. A média aritmética das votações nas diferentes listas partidárias era também, por vezes, apresentada na própria imprensa da época.

⁷⁴ Para mais pormenores vejam-se as notas dos quadros n.ºs 3 e 5.

⁷⁵ Ao decréscimo da votação nos republicanos em 1889 não terá sido estranho o impacto, nas suas fileiras, da actividade da Esquerda Dinástica — grupo efêmero constituído em torno da figura de Barjona de Feitas, na sequência da crise despoletada no seio do Partido Regenerador após a morte de Fontes Pereira de Melo, e que apregoava algumas reformas radicais (ver Basílio Teles, *op. cit.*, p. 81).

A partir de 1881 e até 1894, a evolução da votação monárquica, ainda que um tanto irregular, indicia uma ligeira tendência regressiva, ao passo que a dos republicanos aponta no sentido inverso. O crescimento eleitoral republicano manifesta-se sobretudo nos primeiros anos da década de 1890, o que se deve quer à situação de crise económica e política então vivida, quer, ainda que mais remotamente, ao estímulo exógeno que constituíra a implantação da República no Brasil (Novembro de 1889).

De 1895 a 1910, o total da votação monárquica variou entre cerca de 6000 (1895) e de 12 000 (1905); em percentagem, e apenas nas eleições em que também participaram republicanos, situou-se entre 36% (1910) e 71% (1901). Os republicanos recolheram entre um mínimo de 2400 votos (25%), em 1901, e um máximo de 15 200 votos (62%), em 1910.

Em linhas gerais, podem distinguir-se, neste último período, duas fases. Na primeira, até 1905, as forças monárquicas conseguem assegurar uma supremacia eleitoral incontestável; na segunda, até 1910, acusam uma diminuição substancial da sua força eleitoral, apesar da tentativa de recuperação suscitada pela intervenção dos franquistas nas eleições de Agosto de 1906, ao mesmo tempo que os republicanos conquistam a hegemonia na cidade de Lisboa.

No primeiro decénio de Novecentos, a votação republicana teve uma progressão espectacular, aumentando globalmente em cerca de 375%. Esse crescimento eleitoral não se circunscreveu a áreas urbanas com características socioeconómicas específicas, tendendo, pelo contrário, a generalizar-se a toda a cidade. Muito embora a influência do Partido Republicano não se manifestasse com a mesma amplitude e solidez nos diferentes bairros de Lisboa, conhecendo no interior destas unidades administrativas situações distintas e algumas flutuações estranhas, ao nível de freguesia, a geografia urbana da sua crescente implantação é reveladora da sua capacidade de penetração em meios diferenciados (ver quadro n.º 6 e mapas). A reconstituição da estratificação social do eleitorado, nas diferentes freguesias, a partir dos cadernos de recenseamento — que, em princípio, especificam a profissão dos cidadãos e os requisitos legais (censitários ou capacitários) a que obedeceu a sua inscrição, discriminando no primeiro caso o valor das contribuições colectadas ou dos vencimentos — permitirá identificar com relativa precisão a evolução da composição sociológica dos votantes republicanos⁷⁶. Limitando-nos a uma apreciação meramente qualitativa dos Cadernos de Recenseamento de 1901, os únicos integralmente disponíveis para este período, é notório que os baluartes tradicionais do republicanismo se encontravam nas freguesias em que era preponderante o peso de certas categorias profissionais: operários, donos de oficinas, comerciantes e lojistas.

A completar este exame dos resultados eleitorais, observemos, ainda que brevemente, quais as diferentes estratégias partidárias em matéria de alianças. No campo monárquico prevaleceu claramente a lógica do acordo, quer pela formação de uma única coligação, quer pela definição prévia das candidaturas que concorreriam à «maioria» (governamentais) e à «minoria» (opo-

⁷⁶ O tratamento dos cadernos de recenseamento levanta, no entanto, algumas dificuldades metodológicas devido à imprecisão de certas informações, à diversidade de critérios utilizados no registo dos eleitores e à necessidade de controlar outros indicadores que permitam cruzar os valores das contribuições e dos vencimentos, estabelecendo níveis de riqueza equivalentes. De momento, não tendo sido possível resolver satisfatoriamente essas dificuldades, renunciamos a uma análise quantificada dos diferentes grupos socioprofissionais.

sicionistas); em 21 eleições realizadas, apenas em 7 (33% do total) houve verdadeiramente luta aberta entre os principais partidos monárquicos — em 1874, 1878, 1879, 1881, 1889(?) e 1910. Os republicanos, por seu lado, concorreram quase sempre com candidaturas próprias, apenas estabelecendo alianças formais nas eleições de 1890, com alguns sectores monárquicos progressistas, e nas de 1900 e 1901, com os socialistas (Concentração Democrática)⁷⁷. Nalgumas eleições, contudo, os republicanos beneficiaram de apoios «ocultos» vindos do campo adversário; assim sucedeu, por exemplo, em 1881, num dos círculos (n.º 95) de Lisboa, em que os regeneradores renunciaram a apresentar uma candidatura, com o intuito deliberado de apoiar a eleição de Elias Garcia⁷⁸.

VOTO URBANO E VOTO RURAL

A comparação das votações na cidade de Lisboa e nos concelhos adjacentes, no quadro da divisão eleitoral em vigor entre 1901 e 1910, permite avaliar a eficácia da estratégia de asfixia do voto urbano, concebida pelos partidos do rotativismo, ao mesmo tempo que revela a diversidade dos comportamentos políticos nos meios urbano e rural.

Nos dois círculos em que se dividia o distrito de Lisboa (oriental e ocidental), é nas áreas rurais que os candidatos monárquicos conseguem obter uma votação esmagadora, que lhes assegura, excepto em 1910, a conquista da totalidade ou da maioria dos deputados, mesmo quando os candidatos republicanos são os mais votados nas assembleias urbanas (ver quadro n.º 7). O mapa das circunscrições eleitorais, retirando autonomia política à capital, cerceava assim a ameaça republicana, uma vez que a eleição dos deputados ficava largamente condicionada pelos votos do eleitorado rural, tradicionalmente vulnerável às imposições governamentais⁷⁹.

A distribuição partidária do voto nos meios rural e urbano denuncia, em larga medida, o impacte do caciquismo ao nível eleitoral. No primeiro, devido ao maior afastamento das populações em relação à cultura política de raiz liberal e à persistência de estruturas sociais que acentuam os laços de solidariedade e dependência pessoais, a acção dos caciques monárquicos é preponderante; o controlo da máquina administrativa local e dos canais de ligação ao poder central, alternadamente partilhado pelas diferentes cliques, amplia-lhes os meios de pressão política e garante-lhes a fidelidade e mobilização do eleitorado, a troca de favores e promessas, bem como a impunidade nos actos coactivos e fraudulentos (violência física, simulação dos sufrágios, falsificação dos resultados...), sempre que o recurso a estes se afigura indispensável. A circunstância de, nas assembleias rurais, serem sempre muito

⁷⁷ Nas eleições de 1900, a lista da Concentração Democrática apenas incluía um candidato socialista; nas de 1901 figuravam exclusivamente candidatos republicanos, por imposição destes últimos.

⁷⁸ Quando vigoravam os círculos uninominais, nos casos em que houve necessidade de recorrer a segundos escrutínios, verificou-se muitas vezes um engrossamento artificial da votação republicana, mercê da desistência, a seu favor, da candidatura monárquica menos votada na primeira volta.

⁷⁹ Em ambos os círculos eleitorais, os republicanos apenas elegeram deputados nas eleições de 1906 (Agosto) e 1908, pela «minorias», e nas de 1910, pela «maioria». Nas eleições de 1901 e 1906 (Abril), tendo surgido uma única candidatura de monárquicos, o que garantia automaticamente aos republicanos a conquista das «minorias», aqueles recorreram ao estratagema do «desdobramento» da lista — apresentando candidatos suplementares em cada círculo, que só foram votados nas assembleias rurais —, o que lhes permitiu eleger todos os deputados.

elevados os índices de participação eleitoral, que, nalguns casos, chegam a 100%⁸⁰, demonstra inequivocamente a situação de dependência do eleito-rado em relação à «tutela» dos caciques. A partir de 1906 observa-se, no entanto, que os republicanos, mercê de uma propaganda sistemática e beneficiando também da decomposição dos partidos do regime, conseguem abrir algumas brechas nesses redutos monárquicos⁸¹. A situação de maior permeabilidade que, perante as investidas dos republicanos, começa então a vislumbra-se nas áreas de implantação do caciquismo tradicional é, aliás, um sintoma de que este tende a enfraquecer ou, eventualmente, a ser assimilado pelo próprio Partido Republicano.

Evidentemente, o grau de enraizamento dos caciques não era idêntico nem se manteve inalterado em todos os concelhos rurais que circundavam Lisboa; contudo, apesar das eventuais diferenças e modificações que uma investigação pormenorizada poderá evidenciar, a importância dos mecanismos de clientelismo político continua a ser um denominador comum a todos esses concelhos neste período.

Na capital, o papel dos caciques tende, pelo contrário, a esbater-se, apesar da sua intervenção persistente e de alguns esforços de adaptação às características do ambiente citadino⁸². O lento processo de urbanização e industrialização gerou relações sociais, formas de organização e cultura políticas que favoreciam a independência do eleitor e conferiam ao voto um conteúdo mais politizado. A existência de uma opinião pública, ainda que incipiente, dificultava aqui a actividade dos caciques (sejam eles monárquicos ou republicanos) e limitava o impacto das suas iniciativas, garantindo uma maior autenticidade aos sufrágios.

Ao estabelecermos uma linha divisória entre os comportamentos eleitorais nos mundos rural e urbano, não pretendemos sugerir que entre ambos não existissem traços de continuidade. A cidade de Lisboa continuava na altura a ser penetrada pelos modos de vida rural, pelo que nela coexistiam formas de sociabilidade e vivências políticas distintas. Do mesmo modo, as comunidades rurais que se situavam nos arredores da capital não eram totalmente imunes à contaminação de certas realidades citadinas. Não subestimando esses fluxos recíprocos, há todavia elementos importantes de diferenciação — de que a incidência desigual do caciquismo é um dos indicadores mais expressivos — que apontam para o carácter mais moderno dos comportamentos políticos em Lisboa.

⁸⁰ É o caso do concelho da Lourinhã nas eleições de 1904 (ver A. H. A. R., *A. E. M.*, Cx 2102).

⁸¹ Segundo César da Silva, foi a partir de 1904 que os republicanos decidiram estender a propaganda aos meios rurais, com o intuito de romper o cerco que lhes fora imposto (ver *op. cit.*, p. 251).

⁸² A inventariação do tipo de fraudes e de aliciamentos praticados fornece algumas indicações interessantes sobre as modalidades de intervenção dos caciques. Assim, por exemplo, eram frequentes nas assembleias rurais a distribuição de comida e vinho, as «chapeladas» (introdução ilegal de votos nas urnas) e a falsificação das actas eleitorais; em Lisboa, pelo contrário, são raras as denúncias de falsificação das operações de apuramento dos votos e as tentativas de aliciamento material dos eleitores fazem-se sobretudo por meio da oferta de dinheiro.

3. CONCLUSÃO

O presente estudo sobre as eleições em Lisboa no período compreendido entre 1878 e 1910, embora tenha um carácter exploratório, permite formular algumas conclusões, que poderão ser sistematizadas do seguinte modo:

- 1.º Os resultados eleitorais em Lisboa assumiam uma dimensão política fundamental, polarizando as atenções dos vários partidos políticos. O exame das reformas eleitorais, sobretudo a partir do momento em que a presença dos republicanos se torna mais ameaçadora, confirma claramente a prioridade estratégica que as *élites* no poder conferiam ao controlo dos sufrágios na capital.
- 2.º A reduzida dimensão do corpo eleitoral e o fraco índice médio de votantes no principal centro político do País revelam que apenas um número restrito de cidadãos participava activamente na vida política. A débil capacidade de mobilização de massas evidenciada quer pelos partidos monárquicos, quer pelos Partidos Republicano e Socialista, permite também avaliar a incipiente estruturação do sistema de partidos, bem como o fraco grau de modernização do sistema político na época.
- 3.º A distribuição da votação pelos dois principais partidos monárquicos (Regenerador e Progressista) manifesta, com raras excepções, uma oscilação quase pendular, em função da sua posição no governo ou na oposição. Essas flutuações, análogas às que se observam em Espanha entre os partidos do «turno», como mostram os estudos de Martínez Cuadrado, sugerem que os partidos do rotativismo não têm uma base eleitoral estável e socialmente diferenciada. Poder-se-á, no entanto, concluir, generalizando, que os dois Partidos nunca protagonizaram políticas verdadeiramente alternativas ou interesses sociais distintos, constituindo meros agrupamentos fluidos de clientelas?
- 4.º O crescimento eleitoral do Partido Republicano é descontínuo, sendo identificáveis dois momentos essenciais de expansão: o primeiro, nos começos da década de 1890, beneficiou da situação de crise económica e política, sendo todavia contido com êxito pelas forças monárquicas; um segundo, a partir de 1905, que lhe permite transformar-se na força eleitoral majoritária na capital. A reorganização interna em finais de 1903, o avolumar da crise do regime monárquico (Questão dos Tabacos, fragmentação dos partidos) e o impacte da ditadura de João Franco são alguns dos factores que, como já demonstrou V. Pulido Valente, concorreram para o alargamento da influência dos republicanos. Nos anos finais da Monarquia há também uma correlação nítida entre o aumento da votação republicana e a diminuição da abstenção.

O estudo que efectuámos deixa em aberto um conjunto de interrogações e problemas, cuja elucidação pressupõe o desenvolvimento de certas orientações de pesquisa e até o alargamento do quadro espacial de análise. Assim, por exemplo, há que proceder a investigações que permitam determinar com rigor a evolução das características sociais dos votantes de cada partido e, simultaneamente, até que ponto as opções de voto traduzem clivagens sociais nítidas. A condição social dos caciques e das suas clientelas, bem como o

peso e as formas que assume o caciquismo em Lisboa, em comparação com o que sucede nos outros núcleos urbanos e nas comunidades rurais, é um tema que merece igualmente ser aprofundado. Outra questão consistirá em apurar em que medida as alterações ao regime eleitoral e, em particular, o súbito engrossamento do eleitorado ao nível nacional após a lei de 1878 afectaram o desenvolvimento dos partidos políticos, cujas características e funções que desempenham no sistema político da época precisam de ser melhor conhecidas.

Estas orientações constituem apenas algumas das hipóteses para trabalho futuro; há, pois, todo um programa de pesquisas multidireccionadas a emprender.

Lisboa, Outubro de 1983.

ANEXOS

População e eleitores em Portugal (continente e Ilhas), 1874-1910

[QUADRO N.º 1]

Anos	População total(a) (A)	População masculina adulta(a) (B)	Eleitores (C)	C/A (percentagem)	C/B (percentagem)
1874	—	—	452 026(b)	—	—
1875	—	—	453 692(c)	—	—
1876	—	—	468 674(d)	—	—
1877	(4 550 699)	(1 208 286)	478 509(e)	10,5%	39,6%
1878	4 550 699	1 208 286	808 784(f)	17,8%	66,9%
1879	(»)	(»)	827 234(g)	18,2%	68,5%
1880	—	—	838 528(h)	—	—
1881	—	—	844 617(i)	—	—
1882	—	—	860 927(j)	—	—
1883	4 777 349	—	863 280(k)	18,1%	—
1890	5 049 729	1 315 473	951 490(l)	18,8%	72,3%
1901	5 423 132	1 367 020	598 000(m)	11,0%	43,7%
1910	5 960 056	1 472 908	696 171(l)	11,7%	47,3%

Síglas: C/A = percentagem de eleitores sobre a população total; C/B = percentagem de eleitores sobre a população masculina adulta (maiores de 21 anos).

(a) A população para os anos de 1878 e 1890 corresponde aos valores que figuram nos censos dos mesmos anos; para os anos de 1901 e 1910 corresponde aos valores que figuram, respectivamente, nos censos de 1900 e 1911; para o ano de 1883 utilizamos a estimativa feita para o ano de 1884 no *Censo Eleitoral da Metrópole*, Lisboa, 1916, pp. 34-35.

(b) *Diário do Governo*, n.º 224, de 5 de Outubro de 1876.

(c) *Ibid.*, n.º 180, de 11 de Agosto de 1877.

(d) *Ibid.*, id.

(e) *Ibid.*, n.º 231, de 11 de Outubro de 1879.

(f) *Ibid.*, n.º 281, de 9 de Dezembro de 1880.

(g) *Ibid.*, n.º 77, de 7 de Abril de 1881.

(h) *Ibid.*, id.

(i) *Ibid.*, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1883.

(j) *Ibid.*, n.º 20, de 27 de Janeiro de 1886.

(k) *Ibid.*, id.

(l) *Censo Eleitoral da Metrópole*, p. 53.

(m) Valor aproximado fornecido por Oliveira Marques, *História de Portugal*, vol. II, Lisboa, 1973, p. 74, que, no entanto, não indica a fonte.

População e eleitores na cidade de Lisboa e restantes concelhos do mesmo distrito, 1877-1910

[QUADRO N.º 2]

Anos	Cidade de Lisboa					Restantes concelhos do distrito de Lisboa				
	População total(a) (A)	População masculina adulta(a) (B)	Eleitores (C)	C/A (percentagem)	C/B (percentagem)	População total(a) (A)	População masculina adulta(a) (B)	Eleitores (C)	C/A (percentagem)	C/B (percentagem)
1877	(187 404)	(64 604)	18 122(b)	(9,7)	(28,1)	(310 655)	(98 222)	36 144(b)	(11,6)	(36,8)
1878	187 404	64 604	20 233(c)	10,8	31,3	310 655	98 222	56 595(d)	18,2	57,6
1890	301 206	98 818	31 485(e)	10,5	31,9	309 962	93 320	66 692(d)	21,5	71,5
1910	428 139	130 589	43 179(e)	10,1	33,1	411 220	118 946	52 900(d)	12,9	44,5

(a) *Censo Eleitoral da Metrópole*, pp. 34-35 e 40.

(b) *Diário do Governo* n.º 231, de 11 de Outubro de 1879.

(c) Arquivo Histórico da Assembleia da República, Arquivo Eleições da Monarquia, Cxs. 1220-1224.

(d) *Censo Eleitoral da Metrópole*, pp. 48-49.

(e) *Censo Eleitoral da Cidade de Lisboa*, pp. 32-33.

Eleitores e votantes, na cidade de Lisboa, nas eleições para deputados realizadas entre 1874 e 1910(a)

[QUADRO N.º 4]

Anos de eleições	População total(b) (A)	População masculina(c) (B)	Eleitores(d) (C)	Votantes(e) (D)	D/C (percentagem)	C/A (percentagem)	C/B (percentagem)
1874	—	—	18 108	8 990	49,6	—	—
1878	187 404	64 604	20 233	10 552	52,2	10,8	31,3
1879	(187 404)	(64 604)	20 222	12 211	60,4	(10,7)	(31,3)
1881	—	—	21 734	13 343	61,4	—	—
1884	—	—	22 554	11 724	52,0	—	—
1887	—	—	28 433	—	—	—	—
	—	—	(23 903)	11 912	49,8	—	—
1889	291 717	—	31 485	—	—	10,8	—
	—	—	(25 090)	11 372	45,3	—	—
1890	301 206	98 818	31 485	—	—	10,5	31,9
	(257 928)	—	(25 090)	13 930	55,5	9,7	—
1892	312 166	—	33 792	—	—	10,8	—
	—	—	(26 653)	13 214	49,6	—	—
1894	323 126	—	33 684	—	—	10,4	—
	—	—	(26 656)	14 162	53,1	—	—
1895	334 086	—	23 734	6 549	27,6	7,1	—
1897	342 854	—	24 863	6 790	27,3	7,3	—
1899	348 116	—	26 035	10 802	41,5	7,5	—
1900	356 009	109 045	24 440	10 264	42,0	6,9	22,4
1901	363 122	—	30 665	9 504	31,0	8,4	—
1904	384 461	—	32 968	12 279	37,2	8,6	—
1905	392 074	—	34 797	18 154	52,2	8,9	—
1906 (Abril)	399 287	—	36 486	18 615	51,0	9,1	—
1906 (Agosto)	399 287	—	35 553	20 116	56,6	8,9	—
1908	413 713	—	38 745	24 407	63,0	9,4	—
1910	428 139	130 589	43 179	24 495	56,7	10,1	33,1

Síglas: D/C = percentagem de votantes sobre os eleitores; C/A = percentagem de eleitores sobre a população total; C/B = percentagem de eleitores sobre a população masculina adulta.

(a) Os valores para os anos de 1874 a 1884 correspondem aos apurados para o total das freguesias que integravam Lisboa antes da reforma administrativa de 1885; entre 1887 e 1894, dada a não coincidência entre a nova divisão administrativa de Lisboa e a sua circunscrição eleitoral, apresentamos os indicadores disponíveis para uma e para outra; a partir de 1895, esse desajustamento é definitivamente corrigido. (Estas informações devem ser complementadas com a leitura das notas dos quadros n.ºs 3 e 5.)

(b) Os valores relativos a 1878, 1890 e 1900 são os que figuram nos *Censos da População* para os mesmos anos. Os valores intercensuais foram calculados pelo organizador do *Censo Eleitoral da Cidade de Lisboa*, p. 5.

(c) Ver *Censo Eleitoral da Cidade de Lisboa*, p. 5; o valor para 1910 corresponde ao apurado para 1911, no respectivo *Censo da População*.

(d) Ver quadro n.º 3.

(e) Ver quadro n.º 5.

Evolução comparada das votações monárquica e republicana, em Lisboa, nas eleições de deputados (1874-1910)(a)

[QUADRO N.º 5]

Eleições	Votantes («listas entradas»)	Votação Monárquica						Votação Republicana		Diferença (VM-VR)
		Regeneradores		Progressistas		Total		Número	Porcentagem	
		Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem			
1874(b)	8 990	4 912	54,6	3 758	41,8	8 670	96,4	—	—	—
1878(c)	10 552	4 353	41,3	4 499	42,6	8 852	83,9	1 590	15,1	7 262
1879(d)	12 211	4 270	35,0	6 959	57,0	11 229	92,0	731	6,0	10 498
1881(e)	13 343	6 077	45,5	2 977	22,3	9 054	67,8	3 860	28,9	5 194
1884(f)	11 724	4 288	36,6	3 064	26,1	7 352	62,7	3 851	32,8	3 501
1887(g)	11 912	892	7,5	6 016	50,5	6 908	58,0	4 395	36,9	2 513
1889(h)	11 372	2 525	22,2	4 372	38,4	6 897	60,6	3 004	26,4	3 893
1890(i)	13 930	5 763	41,4	—	—	5 763	41,4	(7 043)	(50,6)	—
1892(j)	13 214	—	—	—	—	6 445	48,8	5 260	39,8	1 185
1894(k)	14 162	6 773	47,8	1 779	12,6	8 552	60,4	5 975	42,2	2 577
1895(l)	6 549	6 093	93,0	—	—	6 093	93,0	—	—	—
1897(m)	6 790	—	—	6 196	91,3	6 196	91,3	—	—	—
1899(n)	10 802	—	—	—	—	10 386	96,1	—	—	—
1900(o)	10 264	—	—	—	—	6 683	65,1	3 214	31,3	3 469
1901(p)	9 504	—	—	—	—	6 785	71,4	2 406	25,3	4 379
1904(q)	12 279	6 629	54,0	1 879	15,3	8 508	69,3	3 994	32,5	4 514
1905(r)	18 154	2 967	16,3	5 927	32,6	8 894	48,9	7 032	38,7	1 862
1906(s)	18 615	8 015	43,0	—	—	8 015	43,0	10 068	54,1	—2 053
1906(t)	20 116	1 979	9,8	(9 248)	(46,0)	11 227	55,8	9 110	45,2	2 117
1908(u)	24 407	—	—	—	—	10 985	45,0	13 069	53,5	—2 084
1910(v)	24 495	—	—	—	—	8 952	36,5	15 252	62,3	—6 300

(a) Até 1884, a circunscrição eleitoral de Lisboa correspondia aos limites da cidade definidos anteriormente à reforma administrativa de 1885; nas eleições que se seguiram, até 1894, o círculo de Lisboa ampliou-se um pouco com a inclusão das partes extramuros das freguesias de Alcântara, Arroios, Santa Isabel e S. Sebastião da Pedreira. A adequação do círculo eleitoral da capital aos novos limites administrativos só se concretizou plenamente em 1895.

Como já referimos no texto, no apuramento dos votos por partidos seguimos um duplo critério:

- 1.º Nas eleições em que vigoravam os círculos uninominais (até 1881) contámos os votos dos principais candidatos em cada um dos círculos, agrupando-os por partido. Não contabilizámos os sufrágios (na maioria dos casos insignificantes) dispersos por várias candidaturas, cuja identificação partidária é, por vezes, impossível. Anote-se também que, nos casos em que houve repetição da eleição, nos baseámos sempre nos primeiros escrutínios, que fornecem um retrato mais fiel do peso eleitoral dos partidos;
- 2.º Nas eleições seguintes (de 1884 a 1900), existindo um único círculo plurinominal, fizemos a média aritmética dos votos recolhidos por cada uma das listas partidárias nas freguesias que pertenciam à cidade de Lisboa; a partir de 1901, ano em que a capital é dividida em dois círculos plurinominais, seguimos o mesmo método, agrupando a média obtida por cada partido nas freguesias urbanas de cada uma das circunscrições eleitorais.

Na rubrica «Votação monárquica» contemplámos apenas os sufrágios dos Partidos Regenerador e Progressista, por serem os principais — e, muitas vezes, os únicos — intervenientes monárquicos na quase totalidade das eleições; sempre que tenham surgido outras candidaturas monárquicas importantes, quer individualmente, quer em aliança com um dos partidos rotativos, indicá-lo-emos em nota. Atendendo às inúmeras lacunas de informação, não nos foi possível fornecer a evolução do número de votos brancos e nulos. Assinala-se, por último, que, nalgumas das eleições em que vigorava o escrutínio de «lista incompleta», o número de votantes é ligeiramente inferior ao total das votações monárquica e republicana; esta discrepância não resulta necessariamente de deficiências das fontes consultadas ou da viciação dos resultados, sendo imputável ao próprio processo de escrutínio. As percentagens das votações referem-se sempre ao total de votantes.

(b) Fonte: Arquivo da Assembleia da República, *Arquivo Eleições da Monarquia*, Cxs. 1103-1106.

Em 1874, a parte intramuros da freguesia de Alcântara estava integrada numa assembleia eleitoral do concelho de Belém (círculo n.º 71); pudemos apurar o número dos seus votantes (110), mas é impossível saber em que partidos votaram. Na coluna correspondente ao «Partido Progressista» indicámos o somatório dos votos de reformistas e históricos, que só se fundiram em 1876.

(c) Fonte: Arquivo da Assembleia da República, *A. E. M.*, Cxs. 1220-1224.

(d) Fontes: Arquivo da Assembleia da República, *A. E. M.*, Cxs. 1318-1321, e o *Diário Popular* de 20 de Outubro de 1879 (informações relativas ao círculo n.º 96).

(e) Fonte: Arquivo da Assembleia da República, *A. E. M.*, Cxs. 1425-1429.

(f) Fontes: *O Diário Popular* de 30 de Junho e 1 de Julho de 1884 e *O Século* de 8 de Março de 1887. Se excluirmos as votações obtidas em Lisboa pelos candidatos por «acumulação», regeneradores e progressistas obtiveram, respectivamente, uma média de 4160 e 2334 votos.

(g) Fontes: *Diário de Notícias* de 8 de Março de 1887 e *O Século* de 8-16 de Março de 1887. Os regeneradores apenas concorreram em Lisboa para as candidaturas por «acumulação». No resultado dos republicanos incluem-se os 129 votos recolhidos por Alves da Veiga, em Lisboa, nas candidaturas por «acumulação». Houve também uma candidatura legitimista (Pestana da Silva) que recebeu 144 votos.

(h) Fontes: *Diário de Notícias* de 21 de Outubro de 1889 e *O Século* de 22 de Outubro de 1889. A lista regeneradora que disputou a «maioria» em Lisboa obteve uma média de 2187 votos; na candidatura por «acumulação», a média de votos deste partido foi de 338. Nestas eleições apresentou-se uma nova lista monárquica patrocinada pela Esquerda Dinástica, que recolheu uma média de 905 votos. No seu conjunto, a votação monárquica ascendeu, assim, a 7802 votos (68,6%). Temos igualmente notícia do resultado de uma lista socialista, formada por Nobre França e Manuel Luis de Figueiredo, que obtiveram 102 e 101 votos, respectivamente.

(i) Fonte: *Diário de Notícias* de 31 de Março de 1890 e 24 de Outubro de 1892. A candidatura da oposição integrava 3 republicanos e 1 progressista (Fernando Palha), que foi o mais votado da lista (7365 votos).

(j) Fontes: *Diário de Notícias* de 25 de Outubro de 1892 e *O Século* da mesma data. Nestas eleições concorreram ainda um candidato legitimista (Carlos Zeferino Pinto Coelho, 956 votos), um monárquico independente (Joaquim T. Cornélio da Silva, 1227 votos) e uma lista socialista (23 votos). O total das candidaturas monárquicas foi de 8628 votos (65,3%).

(k) Fonte: *Diário Popular* de 17 de Abril de 1894. Os regeneradores patrocinaram uma lista de «concentração monárquica» que incluía o progressista Pedro Franco (então conde do Restelo); contrariando o acordo prestabelecido, os progressistas apresentaram individualmente a candidatura de Fernando Matoso dos Santos. Os republicanos apresentaram-se divididos nestas eleições: a lista moderada (Directório) recolheu uma média de 5876 votos e a lista radical uma média de 99 votos.

(l) Fonte: *Diário Popular* de 18 de Novembro de 1895. Segundo este jornal, na antiga circunscrição eleitoral de Lisboa, o número de votantes fora apenas de 3824.

(m) Fonte: *O Século* de 3 de Maio de 1897. Os regeneradores não apresentaram lista em Lisboa.

(n) Fonte: *O Correio da Noite* de 26 de Novembro de 1899 e *O Século* de 27 de Novembro de 1899. Regeneradores e progressistas apresentaram uma lista conjunta.

(o) Fonte: *O Dia* de 25 de Novembro de 1900. Regeneradores e progressistas concorreram coligados. A lista republicana apoiada pelos socialistas designava-se de «Concentração Democrática».

(p) Fonte: Arquivo da Assembleia da República, *A. E. M.*, Cxs. 2073-2074. Regeneradores e progressistas fizeram uma lista de acordo.

(q) Fonte: Arquivo da Assembleia da República, *A. E. M.*, Cxs. 2101-2102.

(r) Fonte: *O Século* de 14 de Fevereiro de 1905. O Partido Regenerador-Liberal também concorreu a estas eleições, obtendo uma média de 3041 votos. Se adicionarmos este resultado ao dos Partidos Regenerador e Progressista, a votação monárquica totaliza 11 935 votos (65,7%).

(s) Fonte: *O Século* de 2 de Maio de 1906 e *O Diário Ilustrado* da mesma data.

(t) Fontes: *Diário de Notícias* de 20 de Agosto de 1906 e *O Século* de 21 de Agosto de 1906. Na coluna referente ao Partido Progressista indica-se a votação obtida pela lista da «Concentração Liberal», resultante de uma aliança entre progressistas e franquistas.

(u) Fontes: Arquivo da Assembleia da República, *A. E. M.*, Cx. 2225, e *Diário de Notícias* de 7 de Abril de 1908. A lista patrocinada pelo Governo do almirante Ferreira do Amaral aglutinava os diversos sectores monárquicos.

(v) Fontes: *Diário de Notícias* de 29 de Agosto de 1910 e *O Século* de 30 de Agosto de 1910. A votação monárquica dividiu-se por uma coligação integrando progressistas e dissidentes regeneradores, por um lado, e por uma lista governamental (regeneradores afectos a Teixeira de Sousa), por outro.

Evolução da votação republicana nas assembleias eleitorais da cidade de Lisboa, 1900-1910
(percentagem em relação ao total de votantes)

[QUADRO N.º 6]

Assembleias eleitorais da cidade de Lisboa		1900	1901	1904	1905	1906 (Abril)	1906 (Agosto)	1908	1910
1.º bairro	Anjos	46,1	40,5	47,2	54,8	77,5	65,6	65,9	77,1
	Beato	45,1	23,9	48,3	63,3	60,3	61,1	69,3	69,8
	Olivais	25,3	17,1	56,6	52,7	81,5	51,6	54,7	73,7
	S. ^{ta} Engrácia	27,4	19,5	23,1	37,1	43,6	36,2	50,1	41,4
	S. ^{to} André	36,5	45,5	47,5	40,9	56,5	49,2	63,2	57,7
	S. ^{to} Estêvão/S. Miguel	36,8	42,9	46,9	36,4	61,5	45,0	64,4	74,4
	S. Tiago/Castelo	10,8	8,7	14,2	21,8	37,7	33,4	53,8	62,9
	S. Vicente	29,1	26,3	30,9	30,6	58,2	52,9	58,6	62,6
	Sé/S. Cristóvão	55,6	55,3	64,5	61,4	75,6	66,4	65,5	78,1
	Socorro	47,7	32,9	46,4	50,2	64,0	57,3	68,2	76,5
Total		35,6	31,5	41,8	47,1	63,7	54,1	63,8	68,6
2.º bairro	Encarnação	49,3	32,4	37,7	48,0	71,1	48,7	41,9	70,8
	Madalena	28,7	8,9	16,1	24,9	30,6	24,0	33,9	40,3
	Mártires	8,2	6,4	16,5	20,7	30,4	23,3	30,0	34,0
	Pena	43,6	40,5	40,0	53,0	64,3	53,4	68,3	89,2
	Sacramento/Conceição Nova	42,2	50,8	47,6	47,2	60,4	53,6	57,1	62,2
	S. Jorge de Arroios	30,4	25,3	28,4	42,5	55,7	52,1	59,2	69,3
	S. José	38,8	20,0	35,5	44,6	65,4	55,6	61,0	71,2
	S. Julião	35,6	13,2	24,1	26,3	33,5	31,9	30,6	37,9
	S. Nicolau/S. ^{ta} Justa	66,2	77,4	70,6	63,4	85,5	75,0	75,5	81,7
Total		35,8	21,7	30,0	40,0	52,8	45,9	50,4	59,7
3.º bairro	Benfica/Carnide	10,5	7,6	65,2	19,6	55,1	29,6	41,8	54,2
	Campo Grande	5,8	0,1	0,2	8,2	3,8	3,2	19,0	43,7
	Coração de Jesus	41,9	33,1	27,7	34,5	56,6	44,7	47,5	60,4
	Lumiar/Ameixoeira/ /Charneca	10,2	2,4	29,3	25,0	26,8	32,7	52,2	58,8
	Mercês	28,5	17,7	24,9	33,4	38,8	30,3	40,1	41,8
	S. ^{ta} Catarina	51,5	50,2	44,3	48,8	70,1	59,9	67,4	72,7
	S. Mamede	29,4	42,0	28,0	34,2	49,7	38,3	40,9	55,8
	S. Paulo	39,7	32,9	28,3	24,8	48,3	42,9	51,6	60,4
	S. Sebastião da Pedreira	25,9	19,5	32,4	30,9	38,5	42,3	54,2	54,3
Total		26,3	19,0	29,0	29,2	43,9	37,4	46,6	55,6
4.º bairro	Ajuda	17,9	24,4	19,7	28,2	42,1	30,9	44,7	54,4
	Alcântara	31,7	37,2	40,2	39,5	59,9	44,1	61,4	76,0
	Belém	7,1	6,8	9,9	24,1	41,8	37,0	41,1	54,1
	Lapa	38,6	28,8	49,1	52,5	67,0	49,5	51,9	58,7
	Santos	51,0	38,2	38,1	45,9	63,9	51,6	63,7	73,7
	S. ^{ta} Isabel (1.ª assembleia) ..	31,4	27,4	30,0	33,0	50,7	37,6	42,3	53,9
	(2.ª assembleia) ..	36,9	34,8	28,3	30,2	46,6	43,0	53,6	62,4
Total		28,5	28,6	30,2	37,2	54,2	42,6	52,9	63,9

Voto urbano e voto rural (1901-10)

[QUADRO N.º 7]

Eleições	Lista partidária	Votação no círculo oriental (a)			Votação no círculo ocidental (b)		
		Total no círculo	1.º e 2.º bairros de Lisboa	Concelhos rurais	Total no círculo	3.º e 4.º bairros de Lisboa	Concelhos rurais
1901 (c)	Coligação Monárquica	8 871	2 999	5 872	?	3 786	?
	Republicana	1 160	1 141	19	?	1 265	?
	Regeneradora	10 657	2 683	7 974	11 809	3 946	7 863
1904	Progressista	4 904	981	3 923	6 063	898	5 165
	Republicana	2 142	2 024	118	2 128	1 970	158
	Regeneradora	6 172	932	5 240	5 364	2 035	3 329
1905	Progressista	8 346	2 765	5 581	8 490	3 162	5 328
	«Franquista»	2 569	1 706	863	2 573	1 335	1 238
	Republicana	4 405	3 990	415	3 457	3 042	415
1906 (d) (Abril)	Regeneradora	10 314	3 718	6 596	9 150	4 297	4 853
	Republicana	7 246	5 623	1 623	5 725	4 445	1 280
	Regeneradora	3 203	645	2 558	4 097	1 334	2 763
1906 (Agosto)	Concentração Liberal	8 799	4 496	4 303	10 974	4 752	6 222
	Republicana	6 365	5 128	1 237	4 945	3 982	963
1908	Coligação Monárquica	11 120	5 336	5 784	13 503	5 649	7 854
	Republicana	11 099	7 180	3 919	7 908	5 889	2 019
1910	Coligação Governamental	6 399	2 939	3 460	6 391	2 569	3 822
	Coligação de Dissidentes	2 430	1 495	935	4 936	1 949	2 987
	Republicana	9 860	8 053	1 807	9 843	7 199	2 644

(a) O círculo eleitoral n.º 15 (Lisboa oriental) era formado pelos 1.º e 2.º bairros de Lisboa e pelos seguintes concelhos: Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Loures e Vila Franca de Xira.

(b) O círculo eleitoral n.º 16 (Lisboa ocidental) era formado pelos 3.º e 4.º bairros de Lisboa e pelos seguintes concelhos: Cascais, Lourinhã, Mafra, Sintra, Sobral de Monteagudo e Torres Vedras.

(c) A lista oficial da Coligação Monárquica incluía, em cada um dos círculos, 3 regeneradores e 2 progressistas. O partido governamental (Regenerador) patrocinou em ambos os círculos uma «lista de desdobramento», cada uma com dois candidatos regeneradores, que só foram votados nas assembleias rurais dos respectivos círculos, inviabilizando assim a possibilidade de os republicanos elegerem deputados pela «minoría».

(d) No círculo oriental, os regeneradores apresentaram um candidato suplementar, que obteve 28 votos em Lisboa (1.º e 2.º bairros) e 8346 votos no círculo; o partido governamental não apresentou 2 candidatos na «lista de desdobramento», porque pretendia garantir a eleição do republicano Bernardino Machado, facto atestado pela célebre «chapelada do Peral». No círculo ocidental, os regeneradores apresentaram uma «lista de desdobramento» com 2 candidatos, que só foram votados nas assembleias rurais, obtendo essa lista uma média de 8029 votos.

Lista das freguesias da cidade de Lisboa

[MAPA N.º 1]

Bairro	Número	Designação
1.º bairro		Anjos
		Beato
		Castelo
		Olivaís
		S. ^{ta} Engrácia
		S. ^{to} André
		S. ^{to} Estêvão
		S. Cristóvão(a)
		S. Lourenço(a)
		S. Miguel
		S. Tiago
		S. Vicente
		Sé/S. João da Praça Socorro
2.º bairro		Conceição Nova
		Encarnação
		Madalena
		Mártires
		Pena
		Sacramento
		S. ^{ta} Justa
		S. Jorge de Arroios
		S. José
		S. Julião
		S. Nicolau
3.º bairro		Ameixoeira
		Benfica
		Campo Grande
		Carnide
		Charneca
		Coração de Jesus
		Lumiar
		Mercês
		S. ^{ta} Catarina
		S. Mamede
4.º bairro		S. Paulo
		S. Sebastião da Pedreira
		Ajuda
		Alcântara
		Belém
		Lapa
		S. ^{ta} Isabel
		Santos

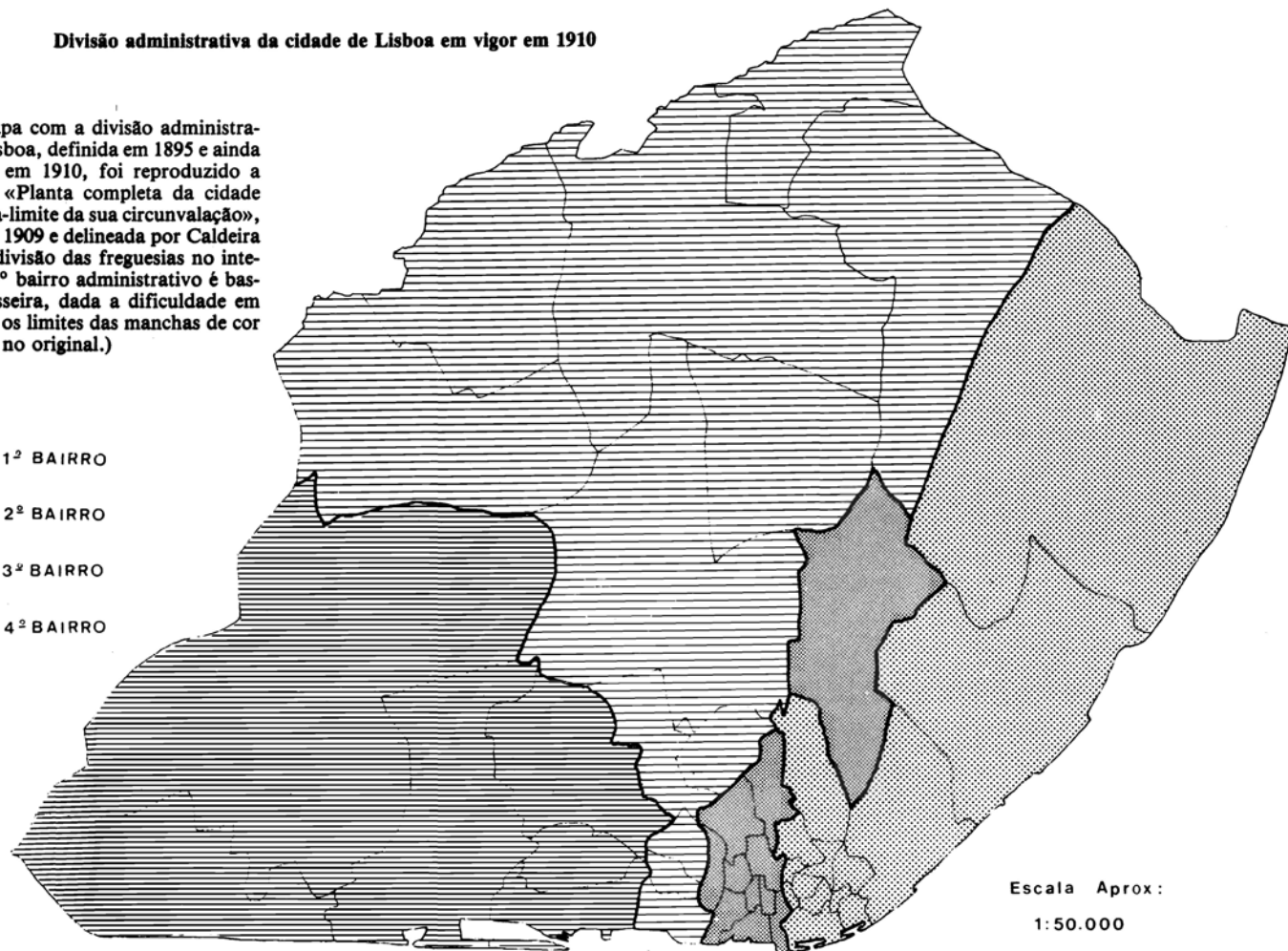
(a) De acordo com as informações que pudemos apurar, as freguesias de S. Lourenço e de S. Cristóvão foram anexadas por Decreto de 15 de Julho de 1886. Na «Planta da cidade de Lisboa», de 1909, manteve-se, no entanto, a delimitação primitiva dessas freguesias, que respeitámos na representação cartográfica.

Divisão administrativa da cidade de Lisboa em vigor em 1910

[MAPA I]

(O mapa com a divisão administrativa de Lisboa, definida em 1895 e ainda em vigor em 1910, foi reproduzido a partir da «Planta completa da cidade até à linha-limite da sua circunvalação», datada de 1909 e delineada por Caldeira Pires. A divisão das freguesias no interior do 1.º bairro administrativo é bastante grosseira, dada a dificuldade em distinguir os limites das manchas de cor utilizadas no original.)

-  — 1.º BAIRRO
-  — 2.º BAIRRO
-  — 3.º BAIRRO
-  — 4.º BAIRRO

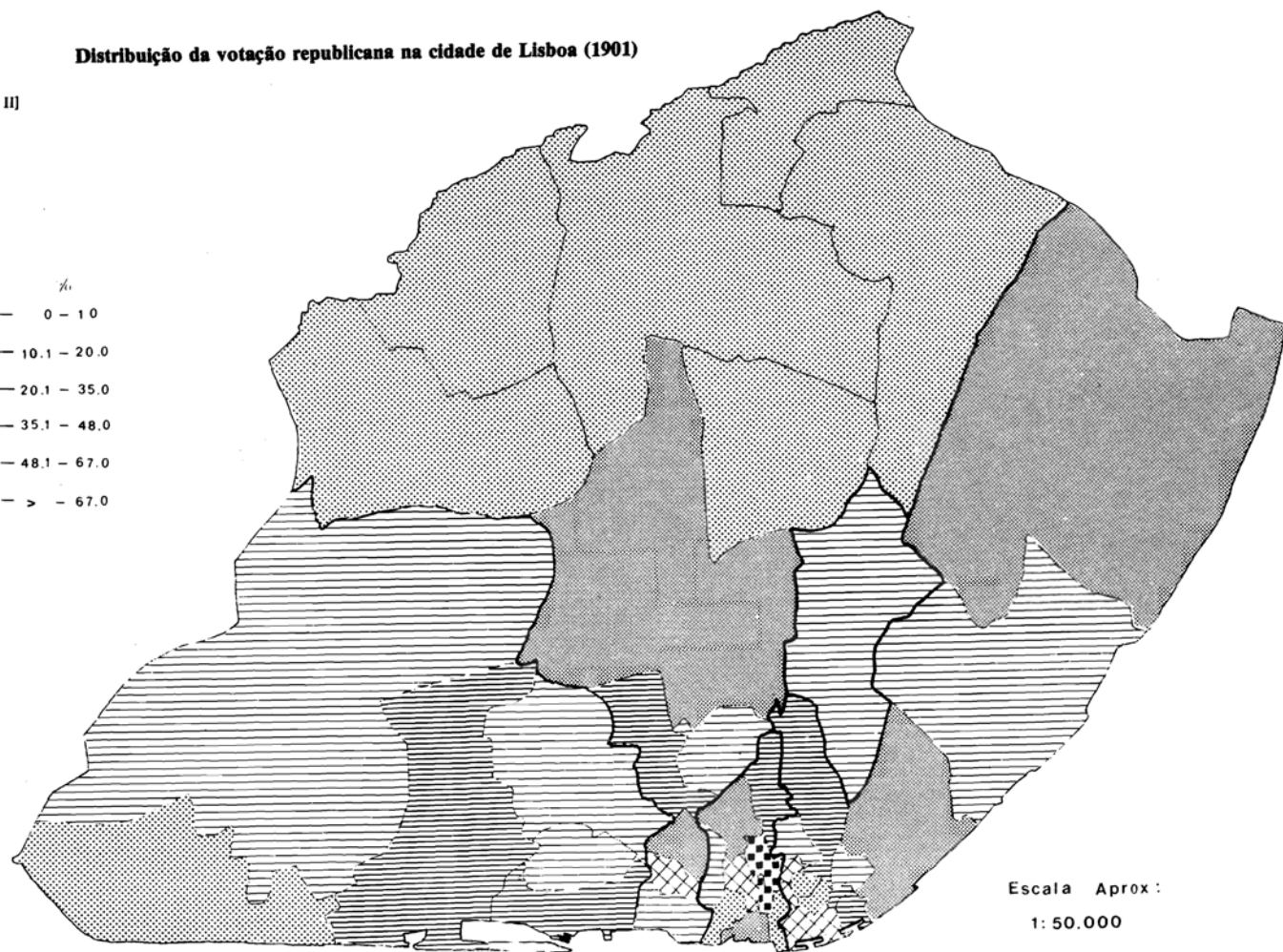
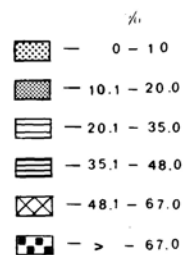


Escala Aprox:

1:50.000

Distribuição da votação republicana na cidade de Lisboa (1901)

[MAPA II]

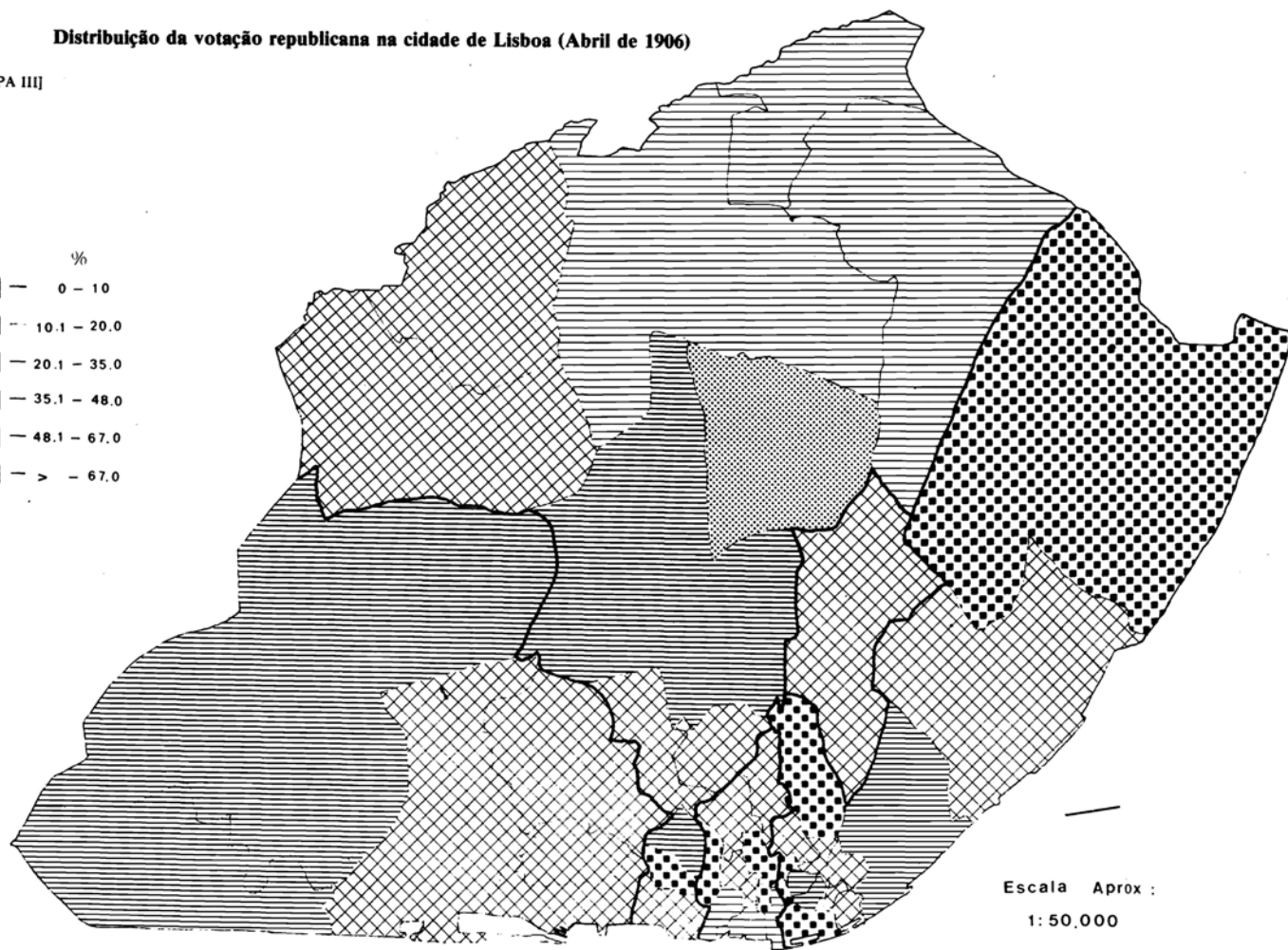
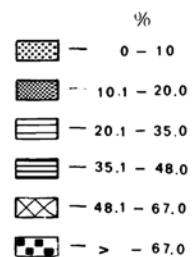


Escala Aprox :

1: 50.000

Distribuição da votação republicana na cidade de Lisboa (Abril de 1906)

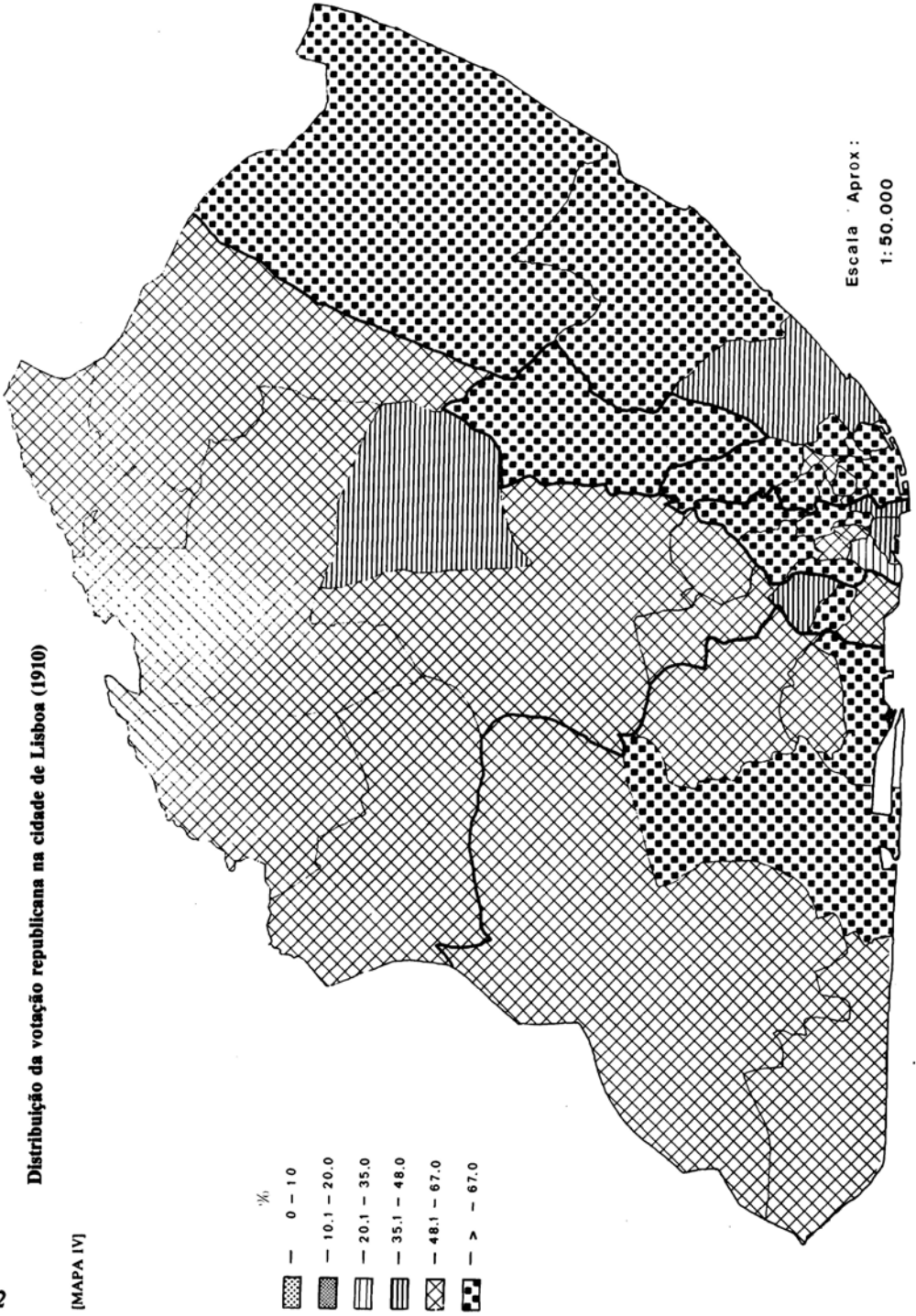
[MAPA III]



Escala Aprox :
 1:50,000

Distribuição da votação republicana na cidade de Lisboa (1910)

[MAPA IV]



**Cronologia das eleições gerais para a Câmara dos Deputados
(1874-1910)**

[MAPA N.º 2]

Dia	Mês	Ano
12	Julho	1874
13	Outubro	1878
19	Outubro	1879
21	Agosto	1881
29	Junho	1884
6	Março	1887
20	Outubro	1889
30	Março	1890
23	Outubro	1892
15	Abril	1894
17	Novembro	1895
2	Maio	1897
26	Novembro	1899
25	Novembro	1900
6	Outubro	1901
26	Junho	1904
12	Fevereiro	1905
29	Abril	1906
19	Agosto	1906
5	Abril	1908
28	Agosto	1910